

CONFRAPAR K III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
INVESTIMENTO NO EXTERIOR

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 2023

1. **DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA:** Em 13 de abril de 2023, às 10 horas, na sede da SPE CONFRAPAR ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS S.A., na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº. 1098, conjunto 95, Bairro Itaim Bibi, Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04542-001 (“SPE Confrapar”), administrador (“Administrador”) do **CONFRAPAR K III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ sob o nº. 43.309.334/0001-54 (“Fundo” ou “Fundo K III”).
2. **PRESENÇA:** Presentes os cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo. A SPE Confrapar está presente como Administrador do Fundo, a Confrapar Administração e Gestão de Recursos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº. 07.492.836/0001-08 (“Gestor” ou “Confrapar”) está presente como Gestor do Fundo e a Carpa Gestora de Recursos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.792.979/0001-10 está presente como Nova Gestora do Fundo.
3. **CONVOCAÇÃO:** A convocação foi realizada de forma prévia pela Administradora, através de correio eletrônico, enviadas a cada um dos Cotistas, nos termos do Artigo 25, do Regulamento do Fundo K III.
4. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Carlos Eduardo Guillaume Silva e secretariados pela Sra. Luísa Pinto Coelho Gonçalves de Souza.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
 - (i) Em virtude da formalização da renúncia do Gestor enviada aos Cotistas no dia 14 de março de 2023, deliberar acerca da escolha do substituto do Gestor do Fundo, nos termos do Artigo 37, §1º do Regulamento do Fundo;
 - (ii) Deliberar acerca da execução e cumprimento de uma fase de transição formal, bem como um respectivo prazo e, por conseguinte, entrega de toda documentação, arquivos, pastas, físicos e eletrônicos, pelo Gestor substituído, ao novo gestor;
 - (iii) Em virtude da formalização da renúncia do membro do Comitê de Investimentos indicado pela Confrapar enviada aos Cotistas no dia 14 de março de 2023, deliberar acerca da escolha de novo membro de Comitê de Investimentos indicado pelo substituto do Gestor do Fundo, nos termos do Artigo 10 do Regulamento do Fundo;
 - (iv) Alteração do regulamento e consolidação do regulamento do Fundo;
 - (v) Outros assuntos de interesse do Fundo.
6. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia Geral, foi colocada em deliberação as matérias constantes da ordem dia e, na sequência, os Cotistas que representam **100% (cem por cento)** das Cotas subscritas presentes deliberaram o que segue:
 - (i) Tendo em vista a renúncia do Gestor, os Cotistas **aprovaram**, nos termos do Artigo 37, §1º do Regulamento do Fundo, a indicação da pessoa jurídica **Carpa Gestora de Recursos LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.792.979/0001-10, enquanto nova gestora do Fundo, credenciada pela CVM para gestão de carteiras pelo Ato Declaratório CVM nº. 14.610, de 28 de outubro de 2015, doravante designada abreviadamente (“Nova Gestora”), que assumirá a gestão do Fundo a partir da abertura do dia **14 de abril de 2023** (“Data da Transferência”). A Nova

Gestora, por meio de seus representantes legais, **DECLARA** aceitar desempenhar as funções de Gestor do Fundo, de acordo com as premissas contidas na ata de sua eleição e nos termos do Regulamento do Fundo e da legislação aplicável.

Em virtude da aprovação deste item “I” da ordem do dia, será efetivado o protocolo do registro da Nova Gestora do Fundo perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), a ser realizado pelo Administrador, dentro de um prazo de **48 (quarenta e oito) horas úteis** a contar da Data da Transferência. Após o efetivo protocolo perante a CVM, o Administrador comunicará aos demais órgãos reguladores que se fizerem necessários, nos termos da legislação vigente.

Ainda, a Confrapar, enquanto Gestor do Fundo, solicitou que fosse consignado em ata que *“a mesma reitera sua a responsabilidade por todos os atos relativos ao Fundo que tenham sido realizados ou originados até a transferência da gestão para um novo gestor”*.

- (ii) Os Cotistas **aprovaram** que a Confrapar irá compartilhar toda a documentação de responsabilidade do Gestor, nos termos da legislação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Data da Transferência, sendo que, a Confrapar, bem como seus diretores responsáveis pelas atividades do Fundo perante a CVM e demais órgãos reguladores, ficam, a partir da Data da Transferência, exonerados de suas obrigações, sendo respectivamente substituídos pelo Novo Gestor e por seus respectivos diretores.
- (iii) Tendo em vista que a Nova Gestora não indicou uma pessoa para assumir a cadeira no Comitê de Investimentos do Fundo, o cargo de membro do Comitê de Investimentos permanecerá vacante até que a Nova Gestora indique um membro, momento no qual o Administrador se compromete a convocar uma nova assembleia para que os cotistas possam aprovar a indicação.
- (iv) Em virtude da aprovação dos itens anteriores, segue no **Anexo 1** à presente ata, versão consolidada do Regulamento vigente, com a devida alteração ora aprovada.
- (v) A presente assembleia será devidamente comunicada na Central de Sistemas da CVM, bem como, será protocolado um Fato Relevante no sistema desta, informando as devidas deliberações aprovadas neste instrumento. Não houve outros assuntos de interesse do Fundo.


7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada e aprovada, tendo sido assinada por todos os Cotistas presentes.


São Paulo, 13 de abril de 2023.

[página de assinaturas a seguir]

PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO CONFRAPAR K III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR, REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 2023.

Mesa:

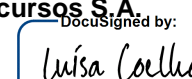
DocuSigned by:

16C0C1A74B2E4A7...
Carlos Eduardo Guillaume Silva
Presidente

DocuSigned by:

CD8C1258C6A0409...
Luísa Pinto Coelho Gonçalves de Souza
Secretária

Administrador:

SPE Confrapar Administração e Gestão de Recursos S.A.
DocuSigned by:

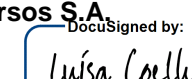
16C0C1A74B2E4A7...
Carlos Eduardo Guillaume Silva

SPE Confrapar Administração e Gestão de Recursos S.A.
DocuSigned by:

CD8C1258C6A0409...
Luísa Pinto Coelho Gonçalves de Souza

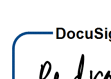
Gestor:


Confrapar Administração e Gestão de Recursos S.A.
DocuSigned by:

16C0C1A74B2E4A7...
Carlos Eduardo Guillaume Silva

Confrapar Administração e Gestão de Recursos S.A.
DocuSigned by:

CD8C1258C6A0409...
Luísa Pinto Coelho Gonçalves de Souza

Novo Gestor:

Carpa Gestora de Recursos LTDA
DocuSigned by:

2DBBF4BC04E2403...
Pedro Lima Romeiro

Carpa Gestora de Recursos LTDA
DocuSigned by:

DDA9BA19A7A448F...
Pedro Ayres Lérias

Cotistas:

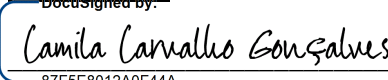
GAUDI FIM CRÉDITO PRIVADO
voto enviado por escrito

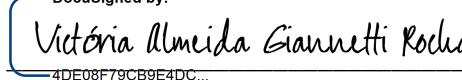
CAPRI FIM CRÉDITO PRIVADO
voto enviado por escrito

FOKA FIM CRÉDITO PRIVADO
voto enviado por escrito

RAFAEL IMPROTA VIEIRA
voto enviado por escrito

Testemunhas:

DocuSigned by:

87F5E8012A0F44A...
Nome:
CPF:

DocuSigned by:

4DE08F79CB9E4DC...
Nome:
CPF:

[restante da página deixado propositalmente em branco]

**CONFRAPAR K III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
INVESTIMENTO NO EXTERIOR****1ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
MANIFESTAÇÃO DE VOTO**

GAUDI FIM CRÉDITO PRIVADO, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.889.184/0001-62, na qualidade de cotista do **CONFRAPAR K III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR** (“Fundo”), vem por meio deste, nos termos da pauta da Assembleia Geral de Cotistas a ser realizada no dia 13 de abril de 2023, às 10:00, deliberar o que segue:

ITEM I: Em virtude da formalização da renúncia do Gestor enviada aos Cotistas no dia 14 de março de 2023, deliberar acerca da escolha do substituto do Gestor do Fundo, nos termos do Artigo 37, §1º do Regulamento do Fundo.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO VOTO RELATIVO AO ITEM I:

Tendo em vista a renúncia do Gestor, o Cotista deverá aprovar, ou não, nos termos do Artigo 37, §1º do Regulamento do Fundo, a indicação da pessoa jurídica Carpa Gestora de Recursos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.792.979/0001-10, enquanto nova gestora do Fundo, credenciada pela CVM para gestão de carteiras pelo Ato Declaratório CVM nº. 14.610, de 28 de outubro de 2015, doravante designada abreviadamente (“Nova Gestora”), que assumirá a gestão do Fundo a partir da abertura do dia 14 de abril de 2023 (“Data da Transferência”). A Nova Gestora, por meio de seus representantes legais, deverá, caso tenha sua indicação aprovada, declarar aceitar desempenhar as funções de Gestor do Fundo, de acordo com as premissas contidas na ata de sua eleição e nos termos do Regulamento do Fundo e da legislação aplicável.

Caso este ITEM I seja aprovado, será efetivado o protocolo do registro da Nova Gestora do Fundo perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), a ser realizado pelo Administrador, dentro de um prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis a contar da Data da Transferência. Após o efetivo protocolo perante a CVM, o Administrador comunicará aos demais órgãos reguladores que se fizerem necessários, nos termos da legislação vigente.

Caso este ITEM I não seja aprovado, os Cotistas do Fundo deverão indicar um novo gestor no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da renúncia, ou seja, até o dia 11 de setembro de 2023, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador, nos termos do Artigo 37, §2º do Regulamento do Fundo. Ainda no caso deste ITEM I não ser aprovado, o Administrador se compromete a convocar uma nova assembleia até o dia 28 de agosto de 2023, a pedido de qualquer dos Cotistas ou de ofício, para que o novo gestor seja indicado ou para comunicar o início do processo de liquidação do Fundo, se nenhum novo gestor for indicado no referido prazo.

Em ambas as hipóteses, a Confrapar, enquanto Gestor do Fundo, reitera sua a responsabilidade por todos os atos relativos ao Fundo que tenham sido realizados ou originados até a transferência da gestão para um novo gestor.

VOTO

- () **SIM**, aprovo sem ressalvas ou restrições.
() **NÃO** aprovo.

ABSTENÇÃO DE VOTO.

ITEM II. Deliberar acerca da execução e cumprimento de uma fase de transição formal, bem como um respectivo prazo e, por conseguinte, entrega de toda documentação, arquivos, pastas, físicos e eletrônicos, pelo Gestor substituído, ao novo gestor.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO VOTO RELATIVO AO ITEM II:

Caso o ITEM I seja aprovado, o Cotista deverá aprovar, ou não, que a Confrapar irá compartilhar toda a documentação de responsabilidade do Gestor, nos termos da legislação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Data da Transferência, sendo que, a Confrapar, bem como seus diretores responsáveis pelas atividades do Fundo perante a CVM e demais órgãos reguladores, ficam, a partir da Data da Transferência, exonerados de suas obrigações, sendo respectivamente substituídos pelo Novo Gestor e por seus respectivos diretores.

Caso o ITEM I não seja aprovado, a deliberação deste item restará prejudicada.

Caso este ITEM II não seja aprovado, o Administrador convocará imediatamente uma nova assembleia para que os Cotistas possam deliberar sobre a configuração da fase de transição da gestão.

VOTO

SIM, aprovo sem ressalvas ou restrições.

NÃO aprovo.

ABSTENÇÃO DE VOTO.

ITEM III. Em virtude da formalização da renúncia do membro do Comitê de Investimentos indicado pela Confrapar enviada aos Cotistas no dia 14 de março de 2023, deliberar acerca da escolha de novo membro de Comitê de Investimentos indicado pelo substituto do Gestor do Fundo, nos termos do Artigo 10 do Regulamento do Fundo.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO VOTO RELATIVO AO ITEM III:

Caso o ITEM I seja aprovado, favor inserir o nome completo, CPF e endereço de domicílio do novo membro do Comitê de Investimentos, conforme indicação da Nova Gestora.

Caso o ITEM I não seja aprovado, a indicação prevista neste item restará prejudicada. Nesse caso, o cargo de membro do Comitê de Investimentos permanecerá vacante até que um novo gestor seja indicado pelos Cotistas ou até a liquidação do Fundo.

Caso o ITEM I seja aprovado, mas a Nova Gestora não indique uma pessoa para assumir a cadeira no Comitê de Investimentos do Fundo, o cargo de membro do Comitê de Investimentos permanecerá vacante até que a Nova Gestora indique um membro, momento no qual o Administrador se compromete a convocar uma nova assembleia para que os cotistas possam aprovar a indicação.

VOTO

Membro do Comitê Indicado Pelo Novo Gestor:

ITEM IV. Alteração do regulamento e consolidação do regulamento do Fundo.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO VOTO RELATIVO AO ITEM IV:

Caso o ITEM I seja aprovado, porém este ITEM IV não seja aprovado, conforme facultado pelo Artigo 25, inciso II da Instrução Normativa da Comissão de Valores Mobiliários nº. 578 de 30 de agosto de 2016, o Administrador procederá com a atualização da qualificação da Nova Gestora no Regulamento e com seu registro junto à CVM. Ato subsequente, comunicará a atualização do Regulamento aos Cotistas.

Caso o ITEM I não seja aprovado, a alteração e consolidação prevista neste item restará prejudicada.

VOTO

- SIM**, aprovo sem ressalvas ou restrições.
- NÃO** aprovo.
- ABSTENÇÃO DE VOTO.**

O cotista do **CONFRAPAR K III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.309.334/0001-54 ("Fundo"), acima identificado, reconhece, declara e afirma, de forma irrevogável e irretroatável, para todos os fins de direito, que manifesta sua vontade com relação à Assembleia Geral Extraordinária convocada para o dia 13 de abril de 2023, nos termos desta Manifestação de Voto e na proporção de cotas do Fundo detidas pelo referido cotista.

Local e Data:

DocuSigned by: Pedro Lima Romcio PEDRO AUREO LÉRIAS
 2DBBFABC04E24C3... DDA0BA1BA7A448F...

Cotista ou seu representante legal

**CONFRAPAR K III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
INVESTIMENTO NO EXTERIOR****1ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
MANIFESTAÇÃO DE VOTO**

CAPRI FIM CRÉDITO PRIVADO, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.081.000/0001-97, na qualidade de cotista do **CONFRAPAR K III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR** (“Fundo”), venho por meio deste, nos termos da pauta da Assembleia Geral de Cotistas a ser realizada no dia 13 de abril de 2023, às 10:00, deliberar o que segue:

ITEM I: Em virtude da formalização da renúncia do Gestor enviada aos Cotistas no dia 14 de março de 2023, deliberar acerca da escolha do substituto do Gestor do Fundo, nos termos do Artigo 37, §1º do Regulamento do Fundo.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO VOTO RELATIVO AO ITEM I:

Tendo em vista a renúncia do Gestor, o Cotista deverá aprovar, ou não, nos termos do Artigo 37, §1º do Regulamento do Fundo, a indicação da pessoa jurídica Carpa Gestora de Recursos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.792.979/0001-10, enquanto nova gestora do Fundo, credenciada pela CVM para gestão de carteiras pelo Ato Declaratório CVM nº. 14.610, de 28 de outubro de 2015, doravante designada abreviadamente (“Nova Gestora”), que assumirá a gestão do Fundo a partir da abertura do dia 14 de abril de 2023 (“Data da Transferência”). A Nova Gestora, por meio de seus representantes legais, deverá, caso tenha sua indicação aprovada, declarar aceitar desempenhar as funções de Gestor do Fundo, de acordo com as premissas contidas na ata de sua eleição e nos termos do Regulamento do Fundo e da legislação aplicável.

Caso este ITEM I seja aprovado, será efetivado o protocolo do registro da Nova Gestora do Fundo perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), a ser realizado pelo Administrador, dentro de um prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis a contar da Data da Transferência. Após o efetivo protocolo perante a CVM, o Administrador comunicará aos demais órgãos reguladores que se fizerem necessários, nos termos da legislação vigente.

Caso este ITEM I não seja aprovado, os Cotistas do Fundo deverão indicar um novo gestor no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da renúncia, ou seja, até o dia 11 de setembro de 2023, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador, nos termos do Artigo 37, §2º do Regulamento do Fundo. Ainda no caso deste ITEM I não ser aprovado, o Administrador se compromete a convocar uma nova assembleia até o dia 28 de agosto de 2023, a pedido de qualquer dos Cotistas ou de ofício, para que o novo gestor seja indicado ou para comunicar o início do processo de liquidação do Fundo, se nenhum novo gestor for indicado no referido prazo.

Em ambas as hipóteses, a Confrapar, enquanto Gestor do Fundo, reitera sua a responsabilidade por todos os atos relativos ao Fundo que tenham sido realizados ou originados até a transferência da gestão para um novo gestor.

VOTO

() **SIM**, aprovo sem ressalvas ou restrições.

- NÃO** aprovo.
 ABSTENÇÃO DE VOTO.

ITEM II. Deliberar acerca da execução e cumprimento de uma fase de transição formal, bem como um respectivo prazo e, por conseguinte, entrega de toda documentação, arquivos, pastas, físicos e eletrônicos, pelo Gestor substituído, ao novo gestor.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO VOTO RELATIVO AO ITEM II:

Caso o ITEM I seja aprovado, o Cotista deverá aprovar, ou não, que a Confrapar irá compartilhar toda a documentação de responsabilidade do Gestor, nos termos da legislação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Data da Transferência, sendo que, a Confrapar, bem como seus diretores responsáveis pelas atividades do Fundo perante a CVM e demais órgãos reguladores, ficam, a partir da Data da Transferência, exonerados de suas obrigações, sendo respectivamente substituídos pelo Novo Gestor e por seus respectivos diretores.

Caso o ITEM I não seja aprovado, a deliberação deste item restará prejudicada.

Caso este ITEM II não seja aprovado, o Administrador convocará imediatamente uma nova assembleia para que os Cotistas possam deliberar sobre a configuração da fase de transição da gestão.

VOTO

- SIM**, aprovo sem ressalvas ou restrições.
 NÃO aprovo.
 ABSTENÇÃO DE VOTO.

ITEM III. Em virtude da formalização da renúncia do membro do Comitê de Investimentos indicado pela Confrapar enviada aos Cotistas no dia 14 de março de 2023, deliberar acerca da escolha de novo membro de Comitê de Investimentos indicado pelo substituto do Gestor do Fundo, nos termos do Artigo 10 do Regulamento do Fundo.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO VOTO RELATIVO AO ITEM III:

Caso o ITEM I seja aprovado, favor inserir o nome completo, CPF e endereço de domicílio do novo membro do Comitê de Investimentos, conforme indicação da Nova Gestora.

Caso o ITEM I não seja aprovado, a indicação prevista neste item restará prejudicada. Nesse caso, o cargo de membro do Comitê de Investimentos permanecerá vacante até que um novo gestor seja indicado pelos Cotistas ou até a liquidação do Fundo.

Caso o ITEM I seja aprovado, mas a Nova Gestora não indique uma pessoa para assumir a cadeira no Comitê de Investimentos do Fundo, o cargo de membro do Comitê de Investimentos permanecerá vacante até que a Nova Gestora indique um membro, momento no qual o Administrador se compromete a convocar uma nova assembleia para que os cotistas possam aprovar a indicação.

VOTO

Membro do Comitê Indicado Pelo Novo Gestor:

ITEM IV. Alteração do regulamento e consolidação do regulamento do Fundo.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO VOTO RELATIVO AO ITEM IV:

Caso o ITEM I seja aprovado, porém este ITEM IV não seja aprovado, conforme facultado pelo Artigo 25, inciso II da Instrução Normativa da Comissão de Valores Mobiliários nº. 578 de 30 de agosto de 2016, o Administrador procederá com a atualização da qualificação da Nova Gestora no Regulamento e com seu registro junto à CVM. Ato subsequente, comunicará a atualização do Regulamento aos Cotistas.

Caso o ITEM I não seja aprovado, a alteração e consolidação prevista neste item restará prejudicada.

VOTO

- () **SIM**, aprovo sem ressalvas ou restrições.
- () **NÃO** aprovo.
- () **ABSTENÇÃO DE VOTO**.

O cotista do **CONFRAPAR K III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.309.334/0001-54 ("Fundo"), acima identificado, reconhece, declara e afirma, de forma irrevogável e irretroatável, para todos os fins de direito, que manifesta sua vontade com relação à Assembleia Geral Extraordinária convocada para o dia 13 de abril de 2023, nos termos desta Manifestação de Voto e na proporção de cotas do Fundo detidas pelo referido cotista.

Local e Data:

DocuSigned by: Pedro Lima Romeiro 2DBBFABC04E24C3...
 DocuSigned by: PEDRO AUREAS LÉRIAS DDA9BA1BA7A448F...
 Cotista ou seu representante legal

**CONFRAPAR K III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

**1ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
MANIFESTAÇÃO DE VOTO**

FOKA FIM CRÉDITO PRIVADO, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.081.091/0001-60, na qualidade de cotista do **CONFRAPAR K III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR** (“Fundo”), venho por meio deste, nos termos da pauta da Assembleia Geral de Cotistas a ser realizada no dia 13 de abril de 2023, às 10:00, deliberar o que segue:

ITEM I: Em virtude da formalização da renúncia do Gestor enviada aos Cotistas no dia 14 de março de 2023, deliberar acerca da escolha do substituto do Gestor do Fundo, nos termos do Artigo 37, §1º do Regulamento do Fundo.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO VOTO RELATIVO AO ITEM I:

Tendo em vista a renúncia do Gestor, o Cotista deverá aprovar, ou não, nos termos do Artigo 37, §1º do Regulamento do Fundo, a indicação da pessoa jurídica Carpa Gestora de Recursos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.792.979/0001-10, enquanto nova gestora do Fundo, credenciada pela CVM para gestão de carteiras pelo Ato Declaratório CVM nº. 14.610, de 28 de outubro de 2015, doravante designada abreviadamente (“Nova Gestora”), que assumirá a gestão do Fundo a partir da abertura do dia 14 de abril de 2023 (“Data da Transferência”). A Nova Gestora, por meio de seus representantes legais, deverá, caso tenha sua indicação aprovada, declarar aceitar desempenhar as funções de Gestor do Fundo, de acordo com as premissas contidas na ata de sua eleição e nos termos do Regulamento do Fundo e da legislação aplicável.

Caso este ITEM I seja aprovado, será efetivado o protocolo do registro da Nova Gestora do Fundo perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), a ser realizado pelo Administrador, dentro de um prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis a contar da Data da Transferência. Após o efetivo protocolo perante a CVM, o Administrador comunicará aos demais órgãos reguladores que se fizerem necessários, nos termos da legislação vigente.

Caso este ITEM I não seja aprovado, os Cotistas do Fundo deverão indicar um novo gestor no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da renúncia, ou seja, até o dia 11 de setembro de 2023, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador, nos termos do Artigo 37, §2º do Regulamento do Fundo. Ainda no caso deste ITEM I não ser aprovado, o Administrador se compromete a convocar uma nova assembleia até o dia 28 de agosto de 2023, a pedido de qualquer dos Cotistas ou de ofício, para que o novo gestor seja indicado ou para comunicar o início do processo de liquidação do Fundo, se nenhum novo gestor for indicado no referido prazo.

Em ambas as hipóteses, a Confrapar, enquanto Gestor do Fundo, reitera sua a responsabilidade por todos os atos relativos ao Fundo que tenham sido realizados ou originados até a transferência da gestão para um novo gestor.

VOTO

() **SIM**, aprovo sem ressalvas ou restrições.

- () **NÃO** aprovo.
() **ABSTENÇÃO DE VOTO.**

ITEM II. Deliberar acerca da execução e cumprimento de uma fase de transição formal, bem como um respectivo prazo e, por conseguinte, entrega de toda documentação, arquivos, pastas, físicos e eletrônicos, pelo Gestor substituído, ao novo gestor.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO VOTO RELATIVO AO ITEM II:

Caso o ITEM I seja aprovado, o Cotista deverá aprovar, ou não, que a Confrapar irá compartilhar toda a documentação de responsabilidade do Gestor, nos termos da legislação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Data da Transferência, sendo que, a Confrapar, bem como seus diretores responsáveis pelas atividades do Fundo perante a CVM e demais órgãos reguladores, ficam, a partir da Data da Transferência, exonerados de suas obrigações, sendo respectivamente substituídos pelo Novo Gestor e por seus respectivos diretores.

Caso o ITEM I não seja aprovado, a deliberação deste item restará prejudicada.

Caso este ITEM II não seja aprovado, o Administrador convocará imediatamente uma nova assembleia para que os Cotistas possam deliberar sobre a configuração da fase de transição da gestão.

VOTO

- () **SIM**, aprovo sem ressalvas ou restrições.
() **NÃO** aprovo.
() **ABSTENÇÃO DE VOTO.**

ITEM III. Em virtude da formalização da renúncia do membro do Comitê de Investimentos indicado pela Confrapar enviada aos Cotistas no dia 14 de março de 2023, deliberar acerca da escolha de novo membro de Comitê de Investimentos indicado pelo substituto do Gestor do Fundo, nos termos do Artigo 10 do Regulamento do Fundo.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO VOTO RELATIVO AO ITEM III:

Caso o ITEM I seja aprovado, favor inserir o nome completo, CPF e endereço de domicílio do novo membro do Comitê de Investimentos, conforme indicação da Nova Gestora.

Caso o ITEM I não seja aprovado, a indicação prevista neste item restará prejudicada. Nesse caso, o cargo de membro do Comitê de Investimentos permanecerá vacante até que um novo gestor seja indicado pelos Cotistas ou até a liquidação do Fundo.

Caso o ITEM I seja aprovado, mas a Nova Gestora não indique uma pessoa para assumir a cadeira no Comitê de Investimentos do Fundo, o cargo de membro do Comitê de Investimentos permanecerá vacante até que a Nova Gestora indique um membro, momento no qual o Administrador se compromete a convocar uma nova assembleia para que os cotistas possam aprovar a indicação.

VOTO

Membro do Comitê Indicado Pelo Novo Gestor:

ITEM IV. Alteração do regulamento e consolidação do regulamento do Fundo.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO VOTO RELATIVO AO ITEM IV:

Caso o ITEM I seja aprovado, porém este ITEM IV não seja aprovado, conforme facultado pelo Artigo 25, inciso II da Instrução Normativa da Comissão de Valores Mobiliários nº. 578 de 30 de agosto de 2016, o Administrador procederá com a atualização da qualificação da Nova Gestora no Regulamento e com seu registro junto à CVM. Ato subsequente, comunicará a atualização do Regulamento aos Cotistas.

Caso o ITEM I não seja aprovado, a alteração e consolidação prevista neste item restará prejudicada.

VOTO

- () **SIM**, aprovo sem ressalvas ou restrições.
- () **NÃO** aprovo.
- () **ABSTENÇÃO DE VOTO**.

O cotista do **CONFRAPAR K III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.309.334/0001-54 ("**Fundo**"), acima identificado, reconhece, declara e afirma, de forma irrevogável e irretroatável, para todos os fins de direito, que manifesta sua vontade com relação à Assembleia Geral Extraordinária convocada para o dia 13 de abril de 2023, nos termos desta Manifestação de Voto e na proporção de cotas do Fundo detidas pelo referido cotista.

Local e Data:

DocuSigned by: Pedro Lima Romcino PEDRO LIMA ROMCINO
 DocuSigned by: PEDRO AUREAS LERIAS PEDRO AUREAS LERIAS

Cotista ou seu representante legal

CONFRAPAR K III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

**1ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
 MANIFESTAÇÃO DE VOTO**

Rafael Improta Vieira, inscrito no CPF sob o nº. 025.042.547-50, na qualidade de cotista do **CONFRAPAR K III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR** (“Fundo”), venho por meio deste, nos termos da pauta da Assembleia Geral de Cotistas a ser realizada no dia 13 de abril de 2023, às 10:00, deliberar o que segue:

ITEM I: Em virtude da formalização da renúncia do Gestor enviada aos Cotistas no dia 14 de março de 2023, deliberar acerca da escolha do substituto do Gestor do Fundo, nos termos do Artigo 37, §1º do Regulamento do Fundo.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO VOTO RELATIVO AO ITEM I:

Tendo em vista a renúncia do Gestor, o Cotista deverá aprovar, ou não, nos termos do Artigo 37, §1º do Regulamento do Fundo, a indicação da pessoa jurídica Carpa Gestora de Recursos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.792.979/0001-10, enquanto nova gestora do Fundo, credenciada pela CVM para gestão de carteiras pelo Ato Declaratório CVM nº. 14.610, de 28 de outubro de 2015, doravante designada abreviadamente (“Nova Gestora”), que assumirá a gestão do Fundo a partir da abertura do dia 14 de abril de 2023 (“Data da Transferência”). A Nova Gestora, por meio de seus representantes legais, deverá, caso tenha sua indicação aprovada, declarar aceitar desempenhar as funções de Gestor do Fundo, de acordo com as premissas contidas na ata de sua eleição e nos termos do Regulamento do Fundo e da legislação aplicável.

Caso este ITEM I seja aprovado, será efetivado o protocolo do registro da Nova Gestora do Fundo perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), a ser realizado pelo Administrador, dentro de um prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis a contar da Data da Transferência. Após o efetivo protocolo perante a CVM, o Administrador comunicará aos demais órgãos reguladores que se fizerem necessários, nos termos da legislação vigente.

Caso este ITEM I não seja aprovado, os Cotistas do Fundo deverão indicar um novo gestor no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da renúncia, ou seja, até o dia 11 de setembro de 2023, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador, nos termos do Artigo 37, §2º do Regulamento do Fundo. Ainda no caso deste ITEM I não ser aprovado, o Administrador se compromete a convocar uma nova assembleia até o dia 28 de agosto de 2023, a pedido de qualquer dos Cotistas ou de ofício, para que o novo gestor seja indicado ou para comunicar o início do processo de liquidação do Fundo, se nenhum novo gestor for indicado no referido prazo.

Em ambas as hipóteses, a Confrapar, enquanto Gestor do Fundo, reitera sua a responsabilidade por todos os atos relativos ao Fundo que tenham sido realizados ou originados até a transferência da gestão para um novo gestor.

VOTO

- () **SIM**, aprovo sem ressalvas ou restrições.
() **NÃO** aprovo.
() **ABSTENÇÃO DE VOTO**.

ITEM II. Deliberar acerca da execução e cumprimento de uma fase de transição formal, bem como um respectivo prazo e, por conseguinte, entrega de toda documentação, arquivos, pastas, físicos e

eletrônicos, pelo Gestor substituído, ao novo gestor.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO VOTO RELATIVO AO ITEM II:

Caso o ITEM I seja aprovado, o Cotista deverá aprovar, ou não, que a Confrapar irá compartilhar toda a documentação de responsabilidade do Gestor, nos termos da legislação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Data da Transferência, sendo que, a Confrapar, bem como seus diretores responsáveis pelas atividades do Fundo perante a CVM e demais órgãos reguladores, ficam, a partir da Data da Transferência, exonerados de suas obrigações, sendo respectivamente substituídos pelo Novo Gestor e por seus respectivos diretores.

Caso o ITEM I não seja aprovado, a deliberação deste item restará prejudicada.

Caso este ITEM II não seja aprovado, o Administrador convocará imediatamente uma nova assembleia para que os Cotistas possam deliberar sobre a configuração da fase de transição da gestão.

VOTO

- () **SIM**, aprovo sem ressalvas ou restrições.
() **NÃO** aprovo.
() **ABSTENÇÃO DE VOTO**.

ITEM III. Em virtude da formalização da renúncia do membro do Comitê de Investimentos indicado pela Confrapar enviada aos Cotistas no dia 14 de março de 2023, deliberar acerca da escolha de novo membro de Comitê de Investimentos indicado pelo substituto do Gestor do Fundo, nos termos do Artigo 10 do Regulamento do Fundo.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO VOTO RELATIVO AO ITEM III:

Caso o ITEM I seja aprovado, favor inserir o nome completo, CPF e endereço de domicílio do novo membro do Comitê de Investimentos, conforme indicação da Nova Gestora.

Caso o ITEM I não seja aprovado, a indicação prevista neste item restará prejudicada. Nesse caso, o cargo de membro do Comitê de Investimentos permanecerá vacante até que um novo gestor seja indicado pelos Cotistas ou até a liquidação do Fundo.

Caso o ITEM I seja aprovado, mas a Nova Gestora não indique uma pessoa para assumir a cadeira no Comitê de Investimentos do Fundo, o cargo de membro do Comitê de Investimentos permanecerá vacante até que a Nova Gestora indique um membro, momento no qual o Administrador se compromete a convocar uma nova assembleia para que os cotistas possam aprovar a indicação.

VOTO

Membro do Comitê Indicado Pelo Novo Gestor:

ITEM IV. Alteração do regulamento e consolidação do regulamento do Fundo.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO VOTO RELATIVO AO ITEM IV:

Caso o ITEM I seja aprovado, porém este ITEM IV não seja aprovado, conforme facultado pelo Artigo 25, inciso II da Instrução Normativa da Comissão de Valores Mobiliários nº. 578 de 30 de agosto de 2016, o Administrador procederá com a atualização da qualificação da Nova Gestora no Regulamento e com seu registro junto à CVM. Ato subsequente, comunicará a atualização do Regulamento aos Cotistas.


Caso o ITEM I não seja aprovado, a alteração e consolidação prevista neste item restará prejudicada.

VOTO

- () **SIM**, aprovo sem ressalvas ou restrições.
- () **NÃO** aprovo.
- () **ABSTENÇÃO DE VOTO**.

O cotista do **CONFRAPAR K III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.309.334/0001-54 ("Fundo"), acima identificado, reconhece, declara e afirma, de forma irrevogável e irretroatável, para todos os fins de direito, que manifesta sua vontade com relação à Assembleia Geral Extraordinária convocada para o dia 13 de abril de 2023, nos termos desta Manifestação de Voto e na proporção de cotas do Fundo detidas pelo referido cotista.

Local e Data:

DocuSigned by:

 DC3F5B78D85447F...

Cotista ou seu representante legal

Livro de Atas da Assembleia Geral de Cotistas
CONFRAPAR K III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CONFRAPAR K III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO
NO EXTERIOR

CNPJ 43.309.334/0001-54

ANEXO 1

À

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 2023

REGULAMENTO VIGENTE

[restante da página deixado propositalmente em branco]

REGULAMENTO

DO

**CONFRAPAR K III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO
EXTERIOR**

CNPJ nº. 43.309.334/0001-54

Datado de
13 de abril de 2023



Capítulo I. Definições	3
Capítulo II. Denominação e Espécie	7
Capítulo III. Objetivo	7
Capítulo IV. Público Alvo	8
Capítulo V. Prazo de Duração	8
Capítulo VI. Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira de Investimentos e Fatores de Risco	8
Capítulo VII. Comitê de Investimentos	12
Capítulo VIII. Cotas e sua Emissão, Subscrição, Integralização, Negociação e Amortização	14
Capítulo IX. Assembleia Geral de Cotistas	20
Capítulo X. Administração do Fundo e Gestão da Carteira de Investimentos	23
Capítulo XI. Obrigações do Administrador e do Gestor	24
Capítulo XII. Substituição do Administrador ou do Gestor	27
Capítulo XIII. Vedações ao Administrador e ao Gestor	27
Capítulo XIV. Remuneração dos Prestadores de Serviço do Fundo	28
Capítulo XV. Encargos do Fundo	29
Capítulo XVI. Precificação dos Ativos Integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo	30
Capítulo XVII. Exercício Social e Demonstrações Contábeis	30
Capítulo XVIII. Informações aos Cotistas e à CVM	32
Capítulo XIX. Disposições Gerais e Resolução de Conflitos	33

CONFRAPAR K III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

REGULAMENTO

Capítulo I. Definições

Artigo 1º. A menos que expressamente previsto de forma diversa, os termos em letra maiúscula, usadas no singular e/ou no plural, empregados neste Regulamento terão os significados a seguir indicados:

- (i) **Administrador:** **SPE CONFRAPAR ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS S.A.**, instituição com sede e foro na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº. 1098, conjunto 95, bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04542-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº. 09.015.597/0001-12, a qual é autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório da CVM nº. 9.846, de 19 de maio de 2008;
- (ii) **Afiliada:** significa qualquer pessoa controladora, controlada ou sob controle conjunto de outra pessoa, nos termos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
- (iii) **Assembleia Geral de Cotistas:** significa o órgão máximo de deliberação do Fundo formado por todos os Cotistas inscritos no livro de registro de Cotistas ou na conta depósito, conforme o caso, até o momento da sua instalação em primeira ou segunda convocação;
- (iv) **BACEN:** significa o Banco Central do Brasil;
- (v) **Boletim de Subscrição:** significa o instrumento que será assinado pelo Cotista na data de subscrição de suas Cotas;
- (vi) **Calendário Bancário:** significa o calendário de Dias Úteis para fins de operações praticadas no mercado financeiro e prestação de informações ao BACEN, nos termos do artigo 5º da Resolução nº. 2.932, de 28 de fevereiro de 2002, do Conselho Monetário Nacional, relativo a instituições financeiras com e/ou sem atendimento ao público;
- (vii) **Capital Comprometido:** significa o valor total constante dos Boletins de Subscrição firmados pelos investidores do Fundo, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização;
- (viii) **Carteira de Investimentos:** significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Valores Mobiliários de emissão da Companhia-Alvo e Outros Ativos, de acordo com os critérios de enquadramento e composição estabelecidos neste Regulamento;
- (ix) **CDI:** significa o Certificado de Depósito Interbancário divulgada diariamente pela CETIP (Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos), ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante;
- (x) **Chamada de Capital:** significa a notificação a ser enviada pelo Administrador aos Cotistas, por meio de correspondência com aviso de recebimento e/ou correspondência eletrônica, com solicitação de aporte de recursos no Fundo mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição;
- (xi) **Código ABVCAP/ANBIMA:** significa o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e de Fundos de Investimento em Empresas Emergentes, ou outro que o venha a substituir aplicável aos fundos de investimento em

participações;

- (xii) **Código ANBIMA:** significa o Código de Administração de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
- (xiii) **Comitê de Investimentos:** o Comitê de Investimento do Fundo, que terá por função principal deliberar sobre a realização de investimentos e desinvestimentos do Fundo, submetidos pelo Gestor para integrem o Portfólio Alvo do Fundo, conforme descrito neste Regulamento;
- (xiv) **Companhia-Alvo:** significa a Ubook Editora S.A., com sede na Av. das Américas, nº 500, bloco 12, salas 207, 303 e 304 - parte, Barra da Tijuca, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.640-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 19.141.082/0001-12 e registrada perante a JUCERJA sob o NIRE 33.3.0031610-8;
- (xv) **Conflito de Interesses:** significa a situação em que qualquer Parte Relacionada possua um interesse pessoal, efetivo ou potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada questão ou negócio relacionados com o Fundo e/ou com qualquer Companhia-Alvo;
- (xvi) **Consulta Formal:** significa o processo de consulta realizada pelo Administrador aos Cotistas para deliberações de matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas, sem a realização de uma reunião;
- (xvii) **Cotas:** significa frações ideais do patrimônio do Fundo, sendo escriturais e nominativas;
- (xviii) **Cotas Ofertadas:** significa as Cotas que qualquer Cotista deseje alienar ou ceder, no todo ou em parte, sobre as quais os demais Cotistas têm direito de preferência à sua aquisição, na proporção do número de Cotas do Fundo de que forem respectivamente titulares à época, de acordo com os termos e condições previstos no Artigo 18 deste Regulamento;
- (xix) **Cotista(s):** significa o(s) titular(es) das Cotas;
- (xx) **Cotista Inadimplente:** significa o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no Fundo, mediante integralização de Cotas por ele subscritas, conforme estabelecido no respectivo Boletim de Subscrição;
- (xxi) **Custodiante:** Os serviços de contabilização e custódia de cota serão prestados pela REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.829.992/0001-86, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, conjunto 1.702, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.703, expedido pela CVM em 2 de setembro de 2020;
- (xxii) **CVM:** significa a Comissão de Valores Mobiliários;
- (xxiii) **Dia Útil:** significa qualquer dia, que não sábado, domingo ou feriado nacional, conforme o Calendário Bancário;
- (xxiv) **Encargos:** significam os encargos a serem suportados pelo Fundo para seu funcionamento, nos termos do Artigo 41 deste Regulamento;
- (xxv) **Escriturador:** significa a REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.829.992/0001-86, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, conjunto 1.702, Jardim

Paulistano, CEP 01452-000, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.703, expedido pela CVM em 2 de setembro de 2020, responsável pela prestação dos serviços de tesouraria e escrituração de cota do Fundo;

- (xxvi) **Fato Relevante:** significa, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 578, qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável (i) na cotação das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados;
- (xxvii) **Fundo:** o CONFRAPAR K III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR, inscrito no CNPJ sob nº. CNPJ nº 43.309.334/0001-54;
- (xxviii) **Gestor:** CARPA GESTORA DE RECURSOS LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 22.792.979/0001-10, com sede na Alameda Campinas, nº 802, 10º andar, bairro Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01404-200, a qual é responsável pela gestão do Fundo, conforme autorizada pelo Ato Declaratório CVM nº. 14.610, de 28 de outubro de 2015;
- (xxix) **Hurdle Rate:** tem o significado atribuído no Parágrafo Segundo do Artigo 40 deste Regulamento;
- (xxx) **IPCA:** é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante;
- (xxxi) **Instrução CVM 400:** é a Instrução da CVM nº. 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ou eventualmente substituída;
- (xxxii) **Instrução CVM 476:** é a Instrução da CVM nº. 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ou eventualmente substituída;
- (xxxiii) **Instrução CVM 539:** é a Instrução da CVM nº. 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ou eventualmente substituída;
- (xxxiv) **Instrução CVM 558:** é a Instrução da CVM nº. 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada ou eventualmente substituída;
- (xxxv) **Instrução CVM 578:** é a Instrução da CVM nº. 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ou eventualmente substituída;
- (xxxvi) **Instrução CVM 579:** é a Instrução da CVM nº. 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ou eventualmente substituída;
- (xxxvii) **Investidor Profissional:** tem o significado atribuído pelo artigo 9º-A da Instrução CVM 539;
- (xxxviii) **Outros Ativos:** ativos que podem ser objeto de aquisição pelo Fundo, e que não se enquadram na definição de Valores Mobiliários, quais sejam, (i) títulos de emissão do tesouro nacional; e/ou (ii) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento que apliquem predominantemente em títulos de emissão do tesouro nacional, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Custodiante e/ou suas Afiliadas;

- (xxxix) **Oferta:** significa a oferta de Cotas pelo(s) Cotista(s) que desejar alienar suas Cotas, de acordo com os termos e condições previstos no Artigo 18 do Regulamento;
- (xl) **Partes Relacionadas:** significam (a) o Administrador, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e (b) quaisquer das pessoas mencionadas na alínea (a) que: (b.1) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b.2) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Companhia Alvo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo;
- (xli) **Patrimônio Inicial Mínimo:** significa a quantia mínima de R\$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais) de Capital Comprometido, necessária para o início das atividades do Fundo;
- (xlii) **Patrimônio Máximo:** significa a quantia de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) de Capital Comprometido, considerada o máximo aceitável para a execução da política de investimentos ao longo de toda a vida do Fundo;
- (xliii) **Patrimônio Líquido:** significa a soma algébrica do valor da Carteira de Investimentos do Fundo, acrescida do caixa e dos valores a receber, menos os valores a pagar;
- (xliv) **Prazo de Duração:** tem o significado atribuído no Artigo 5º deste Regulamento;
- (xlv) **Preço de Emissão:** significa o valor por Cota do Fundo nas emissões posteriores à primeira, aprovado em Assembleia Geral de Cotistas;
- (xlvi) **Preço de Emissão Inicial:** significa o valor de R\$1.000,00 (um mil reais) por Cota do Fundo na Primeira Emissão de Cotas do Fundo;
- (xlvii) **Primeira Emissão:** significa a primeira oferta de Cotas, realizada em conformidade com a Instrução CVM 476 e o Parágrafo Primeiro do Artigo 13 deste Regulamento;
- (xlviii) **Regulamento:** significa o presente instrumento, elaborado, registrado e aprovado, em conformidade com as normas em vigor, em especial as editadas pela CVM, que regulamenta o funcionamento do Fundo e demais matérias nele contempladas;
- (xlix) **Resolução CVM 21:** Significa a Resolução CVM nº. 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ou eventualmente substituída;
- (l) **Resolução CVM 30:** Significa a Resolução CVM nº. 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou eventualmente substituída;
- (li) **Resolução CVM 160:** Significa a Resolução CVM nº. 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou eventualmente substituída;
- (lii) **Resolução CVM 175:** Significa a Resolução da CVM nº. 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou eventualmente substituída;
- (liii) **Valor Justo:** tem o significado atribuído pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, o comitê criado pelo Conselho Federal de Contabilidade, tendo como objetivo o estudo, o preparo e a emissão de pronunciamentos técnicos sobre procedimentos de contabilidade e a divulgação de informações

dessa natureza, para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira, visando à centralização e uniformização do seu processo de produção, levando sempre em conta a convergência da contabilidade brasileira aos padrões internacionais; e

- (liv) **Valores Mobiliários:** significa as ações, debêntures simples, bônus de subscrição e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis e/ou permutáveis em ações, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, e/ou quotas de emissão de fundos de investimento em participações ou quotas de fundos de ações – mercado de acesso, conforme admitido na respectiva regulamentação aplicável.

Capítulo II. Denominação e Espécie

Artigo 2º. O **CONFRAPAR K III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR** é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Instrução CVM 578, sendo classificado como Fundo Restrito Tipo 3, nos termos do Código ABVCAP/ANBIMA.

Capítulo III. Objetivo

Artigo 3º. O objetivo preponderante do Fundo é buscar, no longo prazo, a valorização do capital investido, por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo, podendo investir até 100% (cem por cento) do Capital Comprometido em ativos com sede no exterior.

Parágrafo Primeiro. O Fundo deverá ter participação no processo decisório da Companhia-Alvo com efetiva influência na definição de sua política estratégica, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 578.

Parágrafo Segundo. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das investidas de que trata este artigo não se aplica:

- (i) ao investimento em companhias listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Comprometido do Fundo, e estará sujeito aos limites e regras previstos no artigo 7º da Instrução CVM 578;
- (ii) caso o investimento na Companhia-Alvo seja reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da referida investida; ou
- (iii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.

Parágrafo Terceiro. O Fundo pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital na Companhia-Alvo, utilizando até 100% (cem por cento) do Capital Comprometido, desde que:

- (i) o Fundo possua investimento em ações da Companhia-Alvo na data da realização do referido adiantamento;
- (ii) qualquer adiantamento realizado seja convertido em aumento de capital da Companhia-Alvo em, no máximo, 12 (doze) meses da data da sua realização.

Parágrafo Quarto. É vedado o arrependimento de qualquer adiantamento para futuro aumento de capital

realizado pelo Fundo.

Capítulo IV. Público Alvo

Artigo 4º. O Fundo é destinado a Investidores Profissionais, assim consideradas as pessoas naturais ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, que se enquadrem no conceito definido nos termos da legislação aplicável, podendo as Cotas serem negociadas entre investidores qualificados, conforme definidos em regulamentação específica.

Capítulo V. Prazo de Duração

Artigo 5º. O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contado da data da primeira integralização das cotas constitutivas do Patrimônio Inicial Mínimo.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral de Cotistas poderá, a qualquer tempo, reduzir ou prorrogar o Prazo de Duração, nos termos deste Regulamento.

Capítulo VI. Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira de Investimentos e Fatores de Risco

Artigo 6º. As integralizações de cotas serão feitas pelos Cotistas (i) para fazer frente ao pagamento de Encargos do Fundo; e/ou (ii) para realização de investimentos na Companhia-Alvo.

Parágrafo Único. Os valores integralizados pelos Cotistas nos termos da alínea (ii) do *caput* deste artigo deverão ser aplicados em Valores Mobiliários até, no máximo, o último dia útil do 2º mês subsequente à data da primeira integralização de cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital.

Artigo 7º. A Carteira de Investimentos do Fundo será composta por, no mínimo, 90% (noventa por cento) e, no máximo, 100% de Valores Mobiliários.

Parágrafo Primeiro. O limite estabelecido no *caput* não se aplicará às integralizações de cotas do Fundo cujo objetivo seja o pagamento de Encargos, observado o disposto na alínea (i) do Parágrafo Terceiro abaixo.

Parágrafo Segundo. Eventual descumprimento do prazo estabelecido no Parágrafo Único do Artigo 6º deste Regulamento e suas respectivas justificativas deverão ser informadas à CVM pelo Administrador. A referida autarquia também deverá ser informada pelo Administrador sobre o reenquadramento da Carteira de Investimentos, imediatamente após sua ocorrência, observado o prazo estabelecido no Parágrafo Quarto deste artigo.

Parágrafo Terceiro. Para fins de verificação do enquadramento previsto no *caput*, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os valores:

- (i) destinados ao pagamento de Encargos do Fundo, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento:
 - a. no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários;
 - b. no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos

recursos em Valores Mobiliários; ou

- c. enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantias a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Parágrafo Quarto. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no *caput* perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos estabelecido no Parágrafo Único do Artigo 6º acima, o Administrador deverá, em até 10 (dez) dias úteis contados de referido prazo:

- (i) reenquadrar a Carteira de Investimentos do Fundo; ou
- (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo Quinto. É permitido ao Fundo aplicar seus excedentes de caixa em Outros Ativos, sem, entretanto, descaracterizar sua natureza e política de investimento.

Parágrafo Sexto. Não é permitido ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações:

- (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou
- (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Companhias Investidas com o propósito de:
 - a. ajustar o preço de aquisição da companhia com o conseqüente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou
 - b. alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Artigo 8º. A Companhia-Alvo deverá adotar as melhores práticas de governança corporativa e deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- (i) o respectivo estatuto social deverá conter disposições que proíbam a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização de investimento, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias em circulação;
- (ii) os membros do conselho de administração da Companhia-Alvo, quando este existir, deverão ter mandato unificado de 2 (dois) anos;
- (iii) a Companhia-Alvo deverá disponibilizar a seus acionistas e ao Fundo, informações sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros Valores Mobiliários de emissão da Companhia-Alvo, se houver;
- (iv) a Companhia-Alvo deverá aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia-Alvo deverá obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores;
- (vi) a Companhia-Alvo deverá ter demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

Artigo 9º. Os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos às variações de mercado e aos riscos inerentes ao setor de atuação dos fundos investidos e das investidas, não podendo o Administrador ou o Gestor, em hipótese alguma, serem responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da Carteira de Investimentos ou de seus ativos, ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas do Fundo, salvo nos casos de comprovado dolo ou culpa, nos termos do Parágrafo Terceiro deste artigo.

Parágrafo Primeiro. Os principais riscos a que o Fundo está sujeito, pelas características dos mercados em que investe, são:

- (i) Riscos relacionados à Companhia Investida – Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira de Investimentos do Fundo estará concentrada em Valores Mobiliários e, embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório da respectiva investida (salvo, eventualmente, na hipótese do Artigo 3º, Parágrafo Quarto), não há garantias de (i) bom desempenho da investida, (ii) solvência da investida e (iii) continuidade das atividades da investida. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativamente e significativamente os resultados da Carteira de Investimentos do Fundo e no valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e do Gestor, os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação, podem ser impactados ou vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas ou redução de ganhos, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação da investida e nem tampouco certeza de que o desempenho da investida acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho da investida acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de representatividade com relação aos Valores Mobiliários, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros Valores Mobiliários, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira de Investimentos do Fundo. Os investimentos do Fundo serão feitos em companhia fechada a qual, embora tenha de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não está obrigada a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da investida e (ii) à correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira de Investimentos do Fundo e das Cotas;
- (ii) Risco de Liquidez – Caracteriza-se, primordialmente, mas não se limita, pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos Valores Mobiliários integrantes da Carteira

de Investimentos do Fundo, devido às condições específicas atribuídas aos Valores Mobiliários ou aos próprios mercados em que estes são negociados, se houver. Em virtude de tais riscos, o Administrador ou o Gestor poderão encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os Valores Mobiliários pelo preço e no tempo esperados, conforme a estratégia de gestão adotada para o Fundo, permanecendo o Fundo exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos Valores Mobiliários, que podem, inclusive, obrigar o Administrador ou o Gestor a aceitar descontos nos respectivos preços dos Valores Mobiliários, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento. Em virtude das alterações nas condições de liquidez, o valor de mercado dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo pode eventualmente ser afetado, independentemente de tais Valores Mobiliários serem alienados ou não pelo Administrador ou pelo Gestor;

- (iii) Risco de Mercado – Tanto a negociação quanto a própria rentabilidade dos Valores Mobiliários podem ser adversamente afetadas por fatores econômicos gerais e específicos, incluindo, mas não se limitando a (a) alteração da legislação e da política econômica e fiscal; (b) redução ou inexistência de demanda pelos Valores Mobiliários integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo, dificultando a liquidação das operações pelo valor e no prazo vislumbrado; (c) situação econômico-financeira das investidas, a qual se refletirá nos Valores Mobiliários, fazendo com que possam ser avaliados por valores inferiores ao de emissão ou contábil. A consequência da existência de tais riscos será a possibilidade da valorização ou depreciação do capital aplicado no período compreendido entre a realização do investimento e a amortização ou o resgate das cotas;
- (iv) Risco de Crédito – consiste no (i) risco de inadimplemento ou atraso no pagamento das integralizações das Cotas do Fundo podendo ocasionar, conforme o caso, no não cumprimento das obrigações do Fundo, seja nos aportes na Companhia-Alvo, seja nas despesas do Fundo, com impactos em última instância na gestão do Fundo e nos resultados da Companhia-Alvo; ou (ii) risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos, caso o Fundo realize investimentos em debêntures ou outros Valores Mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia-Alvo, conforme aplicável, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas; ou (iii) risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Outros Ativos integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira de Investimentos do Fundo;
- (v) Risco de Concentração – Inerente à política de investimentos do Fundo, este risco consiste no fato de o Fundo investir em apenas uma Companhia-Alvo;
- (vi) Risco Sistêmico – As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado, resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem afetar o desempenho do Fundo; e
- (vii) Demais Riscos – O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo, alteração na política monetária ou aplicações.

Parágrafo Segundo. Eventos extraordinários de qualquer natureza, inclusive, mas não limitados àqueles de

caráter político, econômico ou financeiro, podem implicar condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação do Fundo.

Parágrafo Terceiro. Em virtude da ocorrência de quaisquer riscos que afetem o patrimônio do Fundo, não será imputável ao Administrador, ao Gestor, ou a qualquer prestador de serviço contratado pelo Fundo, qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo, ou por eventuais prejuízos que os Cotistas venham a sofrer em caso de liquidação do Fundo ou resgate de suas cotas, exceto na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou às disposições regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Quarto. Ressalta-se que as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador ou do Gestor ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC.

Capítulo VII. Comitê de Investimentos

Artigo 10. O Comitê de Investimentos do Fundo será composto por no máximo 3 (três) membros, que poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, nomeados pela Assembleia Geral de Cotistas ou Consulta Formal, em conformidade com os critérios previstos neste Capítulo.

Parágrafo Primeiro. As partes abaixo referidas poderão indicar membros do Comitê de Investimentos, com exceção do Gestor, que terá a obrigação de indicar. A indicação dos membros do Comitê de Investimentos obedecerá ao seguinte critério:

- a. o Gestor indicará 1 (um) membro;
- b. os Cotistas Gaudi FIM CP (CNPJ/ME nº 21.889.184/0001-62), Capri FIM CP (CNPJ/ME nº 31.081.000/0001-97) e Foka FIM CP (CNPJ/ME nº 31.081.091/0001-60) poderão indicar, conjuntamente, até 1 (um) membro; e
- c. o Cotista Rafael I. poderá indicar até 1 (um) membro.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de qualquer indicação do membro efetivo recair sobre pessoa física, deverá ocorrer, no mesmo ato, a indicação do seu respectivo suplente. No caso de a indicação recair sobre pessoa jurídica, essa será representada, no exercício do cargo do Comitê de Investimentos, por seus respectivos representantes legais ou mandatários com poderes para representá-la.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Comitê de Investimentos, indicados na forma dos §1º e §2º deste Artigo, e cuja eleição seja devidamente formalizada em sede de Assembleia Geral de Cotistas ou Consulta Formal, terão mandato por prazo indeterminado, sendo certo que cada parte que indicar um membro, efetivo e/ou suplente, do Comitê de Investimentos, poderá, a qualquer tempo, promover a substituição deste respectivo membro. Em caso de ausência ou impedimento temporário de um membro efetivo do Comitê de Investimentos, o mesmo será substituído por seu respectivo suplente (se houver). Aos suplentes serão atribuídas todas as funções e prerrogativas do membro efetivo. O membro efetivo ou suplente poderá renunciar ao seu cargo, desde que comunique previamente ao Gestor, por escrito. Na hipótese de vaga de cargo por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, esta será preenchida por novo membro a ser indicado pelo(s) Cotista(s) ou Gestor que havia(m) indicado o membro que ocupava a vaga em questão. A indicação de novo membro do Comitê de Investimento pelo(s) Cotista(s) ou Gestor independe de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas ou Consulta Formal.

Parágrafo Quarto. Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer tipo de remuneração do Fundo pelo desempenho de suas funções.

Parágrafo Quinto. Os membros do Comitê de Investimentos do Fundo escolherão o presidente e o secretário do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Sexto. O Comitê de Investimentos se reunirá ao longo do prazo de duração do Fundo, sempre que necessário, por iniciativa e convocação do Gestor ou de qualquer membro do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Sétimo. As convocações dos membros do Comitê de Investimentos deverão ser feitas com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência, nos termos do parágrafo anterior. A pauta, bem como o material necessário para as reuniões, deve ser enviada por carta registrada ou correio eletrônico aos membros do Comitê juntamente com a convocação.

Parágrafo Oitavo. Independentemente das formalidades de convocação previstas, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Nono. Para que o Comitê de Investimentos possa se reunir e validamente deliberar, será necessária a presença, seja física, via telefone, videoconferência, ou VOIP, da maioria dos seus membros.

Parágrafo Décimo. As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes à reunião, excluídos, quando for o caso, aqueles em situação de Conflito de Interesse, cabendo um voto a cada membro do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Décimo Primeiro. Das reuniões serão lavradas e entregues pelo secretário do Comitê de Investimentos ao Gestor atas, que deverão estar firmadas por todos os membros presentes, sendo válidas assinaturas eletrônicas, ainda que por certificados não emitidos pela ICP-Brasil, como, por exemplo, por meio de upload e existência deste instrumento, bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste Contrato, na plataforma DocuSign (www.docusign.com) ou outra que venha a ser utilizada.

Parágrafo Décimo Segundo. Compete ao secretário do Comitê de Investimentos colher a assinatura na ata dos presentes fisicamente ou digitalmente certificadas de acordo com as tecnologias de assinatura e de autenticação previstas na legislação vigente, e submeter cópia do documento na página do Gestor na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 578 com acesso aos membros e quaisquer terceiros interessados.

Parágrafo Décimo Terceiro. Cada membro do Comitê de Investimentos terá a obrigação de se abster de participar de quaisquer discussões e de votar sobre qualquer assunto em análise pelo Comitê de Investimentos que o envolva em um Conflito de Interesse efetivo de qualquer natureza, assim como de votar nas reuniões do Comitê de Investimentos e/ou nas Assembleias Gerais de Cotistas realizadas para resolução de tal Conflito de Interesse. Dentre outras hipóteses, um membro do Comitê de Investimentos estará impedido de participar dos debates e votações tendo por objeto matéria que envolva um interesse particular de Cotista que o tenha eleito ou represente ou, ainda, qualquer pessoa em potencial Conflito de Interesse vinculada a tal Cotista, tais como exemplificativamente em situações relacionadas a coinvestimentos na Companhia Alvo ou desinvestimentos.

Parágrafo Décimo Quarto. Caso o Gestor venha a ser informado sobre a existência de efetivo Conflito de Interesse com relação a qualquer decisão a ser tomada pelo Comitê de Investimentos, deverá o mesmo: **a)** abster-se de disponibilizar informações, a respeito da matéria em questão, ao Cotista e/ou ao membro do Comitê de Investimentos envolvido no referido Conflito, e **b)** imediatamente comunicar o fato ao Comitê de Investimentos e aos Cotistas, ficando o referido(s) membro(s) do Comitê de Investimentos envolvido(s) no Conflito de Interesse, efetivo ou em potencial, impedido(s) de votar sobre a referida decisão.

Parágrafo Décimo Quinto. Na hipótese de qualquer dos membros do Comitê de Investimentos tomar ciência de qualquer situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesse com o Fundo, deverá, imediatamente, informar tal circunstância ao Gestor, para que este transmita tal informação

aos Cotistas. Caso o Gestor venha a ser informado sobre qualquer situação de efetivo Conflito de Interesse com relação a qualquer decisão já tomada pelo Comitê de Investimentos, deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre o assunto.

Parágrafo Décimo Sexto. Para o bom desempenho pelo Comitê de Investimentos das funções que lhe são acima conferidas, o Gestor deverá enviar aos seus membros, juntamente com a respectiva convocação da reunião, quando for o caso, todo o material necessário para avaliação de propostas de investimento ou desinvestimento a serem apresentadas, incluindo uma proposição específica com estudos e avaliações realizadas, que justifiquem o investimento ou o desinvestimento pelo Fundo, bem como de quaisquer outros assuntos a serem tratados na reunião.

Parágrafo Décimo Sétimo. Os membros do Comitê de Investimentos poderão solicitar informações adicionais ao Gestor sobre o Fundo ou a Companhia Alvo. O Gestor compromete-se a manter cópias dos instrumentos celebrados pelo Fundo em relação aos investimentos e desinvestimentos na Companhia Alvo, documentos esses que deverão permanecer à disposição dos membros do Comitê de Investimentos e, caso solicitados ao Gestor por qualquer um dos referidos membros, deverá o Gestor enviar-lhe.

Parágrafo Décimo Oitavo. Na hipótese de impedimento de no mínimo dois membros do Comitê de Investimentos, o quórum de instalação e aprovação das matérias será reduzido para o total do número de membros não impedidos.

Parágrafo Décimo Nono. Os membros do Comitê de Investimentos devem observar os deveres e as vedações previstas na regulamentação específica sobre o exercício profissional de administrador de carteiras.

Parágrafo Vigésimo. O Comitê de Investimentos do Fundo terá como funções: **a)** deliberar sobre a realização de investimentos e desinvestimentos do Fundo K III, submetidos pelo Gestor para integrarem a carteira de ativos do Fundo, bem como reinvestimentos; **b)** deliberar sobre as perdas e a respectiva liquidação ou baixa, total ou parcial, de investimentos, conforme sugestão do Administrador; **c)** deliberar sobre as justificativas apresentadas pelo Gestor sobre variação relevante ocorrida entre os termos projetados pelo mesmo, por ocasião da apresentação de qualquer investimento ao Comitê de Investimentos, e os efetivamente firmados no momento do fechamento de tal investimento; **d)** deliberar sobre a participação do Administrador/Gestor em coinvestimentos; **e)** monitorar e acompanhar o funcionamento e desempenho da Companhia Alvo, incluindo, sem a isso se limitar, qualquer operação envolvendo a Companhia Alvo; e **f)** acompanhar as atividades do Administrador e do Gestor e suas respectivas obrigações referentes ao Fundo, incluindo, sem a isso se limitar, o monitoramento de ativos investidos pelo Fundo e exercício do direito de voto decorrente desses ativos, sem prejuízo das responsabilidades de cada um dos prestadores de serviços de administração do Fundo.

Parágrafo Vigésimo Primeiro. A implementação das deliberações do Comitê de Investimentos será sempre de responsabilidade do Gestor, dentro de sua esfera de competência.

Parágrafo Vigésimo Segundo. As deliberações do Comitê de Investimentos não deverão servir, a qualquer tempo, ou sob qualquer pretexto, para eximir o Gestor, o Administrador ou quaisquer outras instituições contratadas para a custódia de valores ou execução de quaisquer outros serviços com relação ao Fundo, das obrigações, deveres e responsabilidades que lhes são respectivamente atribuídos pelo regulamento do Fundo, pelos Contratos de Investimento ou pela lei, incluindo, entre outras, a responsabilidade do Gestor pelas operações da carteira do Fundo, que permanece responsável pela decisão final de cada investimento/desinvestimento, independentemente da competência atribuída ao Comitê de Investimentos.

Capítulo VIII. Cotas e sua Emissão, Subscrição, Integralização, Negociação e Amortização

Artigo 11. O patrimônio do Fundo será formado por uma classe de Cotas, as quais não terão parâmetro de rentabilidade pré-determinado. As Cotas terão a forma nominativa e serão escriturais, e corresponderão a

frações ideais de seu patrimônio, calculado nos termos deste Regulamento. Elas conferem aos seus titulares direito de voto nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo, correspondendo cada Cota a um voto, sem prejuízo das restrições de direito de voto previstas neste Regulamento.

Artigo 12. As atividades do Fundo poderão ter início quando o Capital Comprometido do Fundo for igual ou maior que o Patrimônio Inicial Mínimo.

Parágrafo Único. Não será cobrada taxa de ingresso ou saída do Fundo.

Artigo 13. Cada emissão de Cotas do Fundo será objeto de dispensa de registro de distribuição pública na CVM, nos termos da regulamentação aplicável, de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, ou de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400.

Parágrafo Primeiro. As Cotas serão objeto de Primeira Emissão, com as seguintes características, observado o inciso (xlviii) do Artigo 1º deste Regulamento:

- (i) a Primeira Emissão de Cotas terá como objeto a emissão de 7.800 (sete mil e oitocentas) Cotas, perfazendo montante total de R\$7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais);
- (ii) as Cotas serão emitidas pelo Preço de Emissão Inicial; e
- (iii) a Primeira Emissão respeitará os prazos de integralização definidos neste Regulamento, e após o cumprimento deste, os prazos definidos no Boletim de Subscrição de cada Cotista.

Parágrafo Segundo. As Cotas objeto das emissões posteriores à Primeira Emissão serão emitidas pelo Preço de Emissão, salvo se aprovado de forma diversa pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro. As Cotas terão seu valor calculado diariamente, em Dias Úteis, e tal valor será o correspondente à divisão do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas integralizadas, na data de apuração do valor das Cotas.

Parágrafo Quarto. O valor mínimo para subscrição por Cotista é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sendo que não haverá limite máximo por Cotista para a subscrição de cotas do Fundo.

Artigo 14. As emissões de novas Cotas poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, ou do Administrador nos termos do Parágrafo Primeiro deste artigo.

Parágrafo Primeiro. Fica o Administrador autorizado a aprovar a emissão de até 1.000 (mil) novas Cotas do Fundo, além daquelas emitidas nos termos da Primeira Emissão, independentemente de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas e de alteração do Regulamento, pelo Preço de Emissão Inicial.

Parágrafo Segundo. As Cotas emitidas deverão ser totalmente subscritas dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da emissão, sendo este prazo da oferta de distribuição de cotas prorrogável mediante aprovação dos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas ou do Administrador, nos termos da Instrução CVM 476. Após o encerramento da oferta de distribuição de cotas, as Cotas que não forem subscritas no prazo ora indicado serão canceladas pelo Administrador.

Parágrafo Terceiro. Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, caso não sejam subscritas e integralizadas as cotas necessárias para a constituição do Patrimônio Inicial Mínimo, os valores obtidos serão rateados entre e restituídos aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

Parágrafo Quarto. Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na

proporção da participação de cada um na composição do Capital Comprometido do Fundo. Este direito de preferência deverá seguir as seguintes regras:

- (i) deverá ser exercido por cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da respectiva Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a referida emissão ou da aprovação da nova emissão pelo Administrador; e
- (ii) será, ainda, assegurado aos Cotistas o direito de solicitar, nos respectivos Boletins de Subscrição, reserva das sobras de quaisquer Cotas que deixarem de ser subscritas pelos demais Cotistas dentro do acima referido prazo de 30 (trinta) dias para exercício do direito de preferência. Em tal hipótese, as sobras serão rateadas entre os Cotistas que tiverem solicitado a sua reserva, na proporção das respectivas Cotas por eles subscritas. A Assembleia Geral de Cotistas ou a aprovação do Administrador que aprovar a nova emissão de Cotas, fixará o prazo máximo para a subscrição das Cotas que remanescerem não subscritas, após findo o acima referido prazo para exercício do direito de preferência previsto no presente inciso ou, conforme o caso, o respectivo saldo não rateado.

Artigo 15. No ato de subscrição das Cotas do Fundo representativas do Patrimônio Inicial Mínimo e/ou no ato de subscrição de eventuais novas Cotas, o subscritor:

- (i) assinará o Boletim de Subscrição de Cotas, que será autenticado pelo Administrador;
- (ii) se comprometerá a integralizar determinada quantidade de Cotas e/ou de novas Cotas por ele subscritas nos termos do Boletim de Subscrição e deste Regulamento, nos termos da regulamentação aplicável; e
- (iii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento.

Artigo 16. Na medida em que o Administrador identifique necessidades de recebimento de aportes dos Cotistas para (i) a realização de investimento na Companhia-Alvo, e/ou (ii) o pagamento de despesas e Encargos, o Administrador realizará as Chamadas de Capital.

Parágrafo Primeiro. Neste caso, o Administrador realizará uma Chamada de Capital informando:

- (i) o percentual do Capital Comprometido sendo chamado;
- (ii) o valor a ser integralizado pelo Cotista;
- (iii) a data limite para a integralização; e
- (iv) as informações da conta do Fundo.

Parágrafo Segundo. A Chamada de Capital e as respectivas integralizações de Cotas deverão ocorrer conforme o definido a seguir:

- (i) Os Cotistas serão chamados proporcionalmente ao valor comprometido nos termos do Boletim de Subscrição de Cotas, garantindo uma integralização *pari passu* entre eles.
- (ii) Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas deverão integralizar, em até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da solicitação encaminhada pelo Administrador, parte ou a totalidade de suas Cotas, conforme informado na aludida solicitação e nos termos dispostos nos respectivos Boletins de Subscrição.

- (iii) O valor a ser integralizado na Chamada de Capital deverá ser realizado em moeda corrente nacional, via transferência eletrônica – TED. Nas hipóteses em que a data limite da integralização cair em um sábado, domingo ou feriado bancário, o referido pagamento deverá ser efetuado no primeiro Dia Útil subsequente.
- (iv) Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, que será emitido pelo Administrador.

Parágrafo Terceiro. A integralização de Cotas do Fundo poderá ocorrer durante todo o Prazo de Duração do Fundo, mediante Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, nos termos e condições estabelecidos nos respectivos compromissos de investimento celebrados com a Companhia-Alvo e as condições estabelecidas no Boletim de Subscrição. A responsabilidade de cada Cotista é restrita ao valor das Cotas por ele subscritas e cada um responde, apenas e estritamente, pela integralização das Cotas que tenha subscrito, na forma prevista no respectivo Boletim de Subscrição e neste Regulamento.

Artigo 17. Na hipótese de inadimplência de Cotista no cumprimento da obrigação de integralizar as Cotas subscritas, independentemente de qualquer outra formalidade ou comunicação, os valores devido e não pagos pelo Cotista Inadimplente ficarão sujeitos, a partir da data em que se tornaram devidos e até a data do seu efetivo pagamento, à atualização monetária pela variação do IPCA, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata die” e multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor atualizado.

Parágrafo Primeiro. As amortizações, dividendos, juros sobre capital próprio, ou quaisquer outras formas de recebimento a que o Cotista Inadimplente eventualmente fizer jus serão automaticamente utilizadas pelo Administrador para compensação dos débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos, inclusive multa, juros, correção e outras penalidades efetivamente imputadas ao Fundo em virtude da inadimplência, inclusive decorrentes dos compromissos de investimento firmados com a Companhia-Alvo. O Cotista Inadimplente terá, ainda, seu direito de voto suspenso com relação à todas as cotas de sua titularidade, mesmo aquelas adimplentes, não podendo exercê-lo na Assembleia Geral de Cotistas enquanto perdurar a situação de inadimplência. Apesar da suspensão do direito de voto, o Cotista Inadimplente deverá ser convocado todas as Assembleias Gerais de Cotistas.

Parágrafo Segundo. Persistindo a mora do Cotista Inadimplente por um prazo superior a 30 (trinta) dias a contar da data do vencimento da obrigação, caberá ao Administrador decidir se e quando: (i) promoverá a execução dos valores inadimplidos, (ii) ofertará as Cotas inadimplidas (por qualquer valor) aos demais cotistas ou a terceiros, ou (iii) cancelará as Cotas inadimplidas, sempre buscando o melhor interesse do Fundo.

Parágrafo Terceiro. Caberá ao Cotista Inadimplente ressarcir os prejuízos a que der causa, bem como arcar com quaisquer despesas (inclusive honorários advocatícios e de sucumbência) incorridas pelo Fundo e/ou pelo Administrador em virtude da tomada de quaisquer medidas previstas no parágrafo anterior. Tais valores serão imediatamente ressarcidos pelo Cotista Inadimplente, mediante a apresentação ao Cotista Inadimplente de notas, faturas ou quaisquer documentos comprobatórios das despesas custeadas no âmbito da medida tomada.

Parágrafo Quarto. O Administrador deverá informar, mediante carta registrada com aviso de recebimento (AR), ao Cotista Inadimplente (i) o início da execução dos valores inadimplidos, (ii) os novos detentores das Cotas inadimplidas por ele, ou (iii) o eventual cancelamento de tais Cotas. Visando a transferência das Cotas inadimplidas detidas pelo eventual Cotista Inadimplente, todos os Cotistas nomeiam o Administrador como seu procurador com plenos poderes para efetuar a transferência de Cotas inadimplentes, podendo para tanto assinar todo e qualquer documento necessário à formalização da mesma, sem a necessidade de prestação de contas ao Cotista Inadimplente, salvo pela comunicação aqui prevista.

Artigo 18. Caso qualquer Cotista, com exceção do Gestor, deseje alienar ou ceder, no todo ou em parte,

suas Cotas, os demais Cotistas terão direito de preferência à aquisição das respectivas Cotas Ofertadas, na proporção do número de Cotas de que forem respectivamente titulares à época, e suas sobras se houver, de acordo com os termos e condições previstos no Parágrafo Primeiro deste artigo.

Parágrafo Primeiro. O Cotista que desejar alienar parte ou a totalidade de suas Cotas deverá enviar ao Administrador as condições da Oferta. Uma vez recebida a Oferta, deverá o Administrador encaminhá-la a cada um dos demais Cotistas. Os demais Cotistas, uma vez recebida a Oferta, terão então um prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do seu recebimento para, alternativamente:

- (i) expressar a intenção irrevogável de, proporcionalmente ao número de Cotas do Fundo de que forem respectivamente titulares à época, adquirir as Cotas Ofertadas, bem como, ainda, se desejarem, as eventuais sobras de quaisquer Cotas Ofertadas não adquiridas pelos demais Cotistas dentro do acima referido prazo de 30 (trinta) dias. Em tal hipótese, as Cotas Ofertadas, inclusive, quando for o caso, eventuais sobras de tais Cotas, serão adquiridas pelo Cotista interessado e a ele transferidas, de acordo com os mesmos termos e condições da Oferta, dentro do período dos 15 (quinze) dias subsequentes ao término do prazo de 30 (trinta) dias para a manifestação pelos demais Cotistas; ou
- (ii) explícita ou tacitamente recusar as Cotas Ofertadas, sendo que a não manifestação por qualquer Cotista, dentro do acima referido prazo de 30 (trinta) dias, será considerada como uma recusa tácita em adquirir as Cotas Ofertadas. Na hipótese de tal recusa, a totalidade das Cotas Ofertadas ou, conforme o caso, o seu respectivo saldo não adquirido pelos demais Cotistas nos termos previstos no inciso (i) acima, poderá ser transferida a terceiros, desde que, cumulativamente: (a) tal transferência seja realizada, segundo os mesmos termos e condições da Oferta, no período subsequente de 90 (noventa) dias após o término do período de 15 (quinze) dias previsto no inciso (i) acima; (b) o novo Cotista tenha firmado um termo de cessão de cotas que preveja a vinculação integral a este Regulamento; e (c) os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente atender aos requisitos aplicáveis a Investidor Profissional, nos termos da regulamentação da CVM aplicável aos Fundos de Investimento em Participação, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas do Fundo.

Parágrafo Segundo. Se, ao final do prazo previsto no Parágrafo Primeiro deste artigo, o total das Cotas Ofertadas não tiver sido adquirido por terceiros, ou sempre que os termos e condições aplicáveis a eventual cessão de Cotas sejam mais favoráveis do que a Oferta original, o procedimento previsto neste artigo deverá ser reiniciado.

Artigo 19. Caberá ao Administrador, quando do recebimento de recursos pelo Fundo decorrentes de rendimentos dos investimentos realizados, incluindo juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outros rendimentos distribuídos pela Companhia-Alvo, e/ou decorrentes de desinvestimentos, enviar consulta, observado o formato da Consulta Formal, para cada um dos cotistas que fizerem jus à amortização, questionando sobre a intenção de receber a amortização ou de reinvestir o valor no próprio Fundo, observando a política de investimentos do Fundo e quando houver a possibilidade de reinvestimento.

Parágrafo Primeiro. A consulta sobre a amortização deverá ser respondida pelo Cotista no prazo de até 15 (quinze) dias corridos do seu recebimento, sendo a sua resposta individual e sem necessidade de maioria para aprovação de uma opção ou de outra. A ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada, ou seja, que este deseja ter suas cotas amortizadas e não deseja reinvestir.

Parágrafo Segundo. Após o prazo da consulta prevista neste artigo, o Administrador deverá encaminhar a

convocação de uma Assembleia Geral de Cotistas para aprovar a emissão de tantas Cotas quantas necessárias que comportem, no mínimo, as Cotas a serem subscritas e integralizadas pelos Cotistas que tenham se manifestado favoravelmente ao reinvestimento.

Artigo 20. Os tributos eventualmente incidentes sobre a distribuição dos rendimentos feitos mediante pagamento de amortizações das Cotas serão de responsabilidade dos Cotistas, na condição de contribuintes, conforme definido na legislação tributária em vigor.

Parágrafo Primeiro. O valor de cada amortização será rateado entre todos os Cotistas, obedecida a proporção da participação de cada um no total de cotas integralizadas.

Parágrafo Segundo. Quando da amortização de cotas, o Administrador poderá primeiramente deduzir as exigibilidades do Fundo, tais como custos de administração e demais Encargos necessários para o funcionamento do Fundo, obrigações e outros valores eventualmente registrados no seu passivo.

Artigo 21. É vedado o resgate das cotas do Fundo, a não ser por ocasião do término do prazo do Fundo ou de sua liquidação, conforme deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 22. A liquidação dos ativos do Fundo será feita por meio de uma das formas a seguir, observando a legislação aplicável:

- (i) venda dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, para aqueles Valores Mobiliários e para aqueles Outros Ativos admitidos à negociação em tais mercados;
- (ii) venda, por meio de transações privadas, dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

Parágrafo Primeiro. Após a amortização das Cotas com os recursos resultantes da liquidação dos ativos, nos termos do *caput*, o Administrador promoverá o encerramento do Fundo, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação e lhe encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao encerramento das atividades do Fundo perante quaisquer autoridades.

Parágrafo Segundo. Não sendo possível obter-se a liquidação dos investimentos na Companhia Investida e Outros Ativos do Fundo por meio das formas previstas no *caput* deste artigo, o Administrador deverá:

- (i) Enviar comunicado aos Cotistas para que estes manifestem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do seu recebimento, o seu interesse em realizar o resgate total de suas Cotas mediante o recebimento de Valores Mobiliários da Companhia Investida.
- (ii) Havendo interesse por parte de todos os Cotistas em ter suas Cotas resgatadas nos termos do inciso anterior, o Administrador providenciará a valoração dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida por empresa especializada terceirizada registrada perante a CVM.
- (iii) Após a emissão do laudo de avaliação pela empresa especializada, nos termos do inciso anterior, o Administrador providenciará a reavaliação das Cotas com base na nova valoração dos Valores Mobiliários e o resgate das Cotas dos interessados, conforme manifestação nos termos do inciso (i).
- (iv) Havendo Cotistas que se manifestaram contra o resgate de suas Cotas, expressa ou tacitamente, o Administrador convocará uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a solução a ser adotada relacionada aos Valores Mobiliários remanescentes e para

liquidação do Fundo.

Capítulo IX. Assembleia Geral de Cotistas

Artigo 23. Além das matérias sujeitas expressamente à deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, é da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações do Regulamento do Fundo;
- (iii) a destituição ou substituição do Administrador ou do Gestor e escolha de seus substitutos;
- (iv) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;
- (v) a emissão de novas Cotas, sem prejuízo da possibilidade de o Administrador aprovar a emissão de novas cotas, nos termos do Artigo 14 deste Regulamento;
- (vi) o aumento nas taxas de remuneração do Administrador e do Gestor, quando cobradas;
- (vii) a alteração do Prazo de Duração do Fundo;
- (viii) alterações do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (ix) o estabelecimento e/ou alteração de regras referentes à instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo;
- (x) o requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM 578;
- (xi) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;
- (xii) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo, o Administrador e/ou o Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas;
- (xiii) a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento e no art. 45 da Instrução CVM 578 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos neste Regulamento;
- (xiv) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de bens e direitos utilizados na integralização de Cotas do Fundo;
- (xv) a aprovação da assunção, pelo Fundo, de quaisquer despesas não previstas no Artigo 42 deste Regulamento;
- (xvi) a aplicação de recursos do Fundo em Valores Mobiliários de companhias nas quais participem: Partes Relacionadas; e
- (xvii) a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte de Partes

Relacionadas, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou geridos pelo Gestor.

Parágrafo Primeiro. Não obstante o disposto no *caput*, o Regulamento do Fundo poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração (i) decorrer única e exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM ou em consequência de normas legais ou regulamentares; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador, do Gestor ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da taxa de administração ou da taxa de gestão, quando cobradas.

Parágrafo Segundo. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do parágrafo anterior devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que tiverem sido implementadas. Já a alteração referida no inciso (iii) do parágrafo anterior deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Artigo 24. A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á, ordinariamente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo o exigirem.

Artigo 25. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas será realizada mediante envio mensagem eletrônica e/ou de carta registrada com aviso de recebimento (AR) emitida a cada um dos Cotistas, devidamente protocolada, ou recibo eletrônico de confirmação de recebimento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, devendo a convocação conter, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

Parágrafo Primeiro. Independentemente da convocação prevista neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas, na forma prevista neste Regulamento.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador, por iniciativa própria ou mediante solicitação dos Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas emitidas pelo Fundo.

Parágrafo Terceiro. A solicitação dos Cotistas mencionados no parágrafo anterior deve ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e deverá conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

Parágrafo Quarto. O Administrador do Fundo deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Quinto. Os Cotistas deverão manter atualizados perante o Administrador todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no *caput* deste artigo, bem como de outras comunicações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável. O Cotista que não comunicar ao Administrador a mudança de seu endereço não poderá apresentar qualquer reivindicação com base na falta da prestação de qualquer das informações a cargo do Administrador previstas neste Regulamento.

Artigo 26. O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do Fundo. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas aqueles inscritos no registro de cotistas na data da convocação da respectiva assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, e que tenham cumprido suas obrigações de integralização de Cotas mediante Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador.

Parágrafo Primeiro. Todos os Cotistas adimplentes com o Fundo terão direito a voto nas Assembleias Gerais de Cotistas na proporção que detiverem do Capital Comprometido do Fundo, ressalvado o previsto no Artigo 26 deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. Os Cotistas poderão participar e votar na Assembleia Geral de Cotistas por conferência telefônica ou vídeo conferência, hipótese em que deverão encaminhar ao Administrador confirmação dos votos proferidos em Assembleia Geral de Cotistas em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento desta, mediante comunicação escrita ou correio eletrônico.

Artigo 27. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) o Administrador ou o Gestor; (ii) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor; (iii) empresas consideradas Partes Relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (v) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa à laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Não se aplica a vedação prevista no *caput*, quando: (i) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no *caput*; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Segundo. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no *caput*, itens (v) e (vi), sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Artigo 28. A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

Artigo 29. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas por maioria de votos das Cotas subscritas presentes.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, dependem de aprovação de Cotistas que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas, as deliberações relativas às matérias previstas no Artigo 23, incisos (ii), (iv), (v), (vi), (viii), (ix), (xii), (xiii), (xiv), (xv), (xvi) e (xvii), deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. Também sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, dependem de aprovação de Cotistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas, as deliberações relativas às matérias previstas no Artigo 23, incisos (iii) e (xi) deste Regulamento.

Artigo 30. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, desde que:

- (i) o Administrador envie a consulta formal formalizada em carta registrada com aviso de recebimento (AR) ou correio eletrônico com aviso de recebimento dirigido a cada Cotista; e
- (ii) cada Cotista possa enviar seu voto por escrito.

Parágrafo Primeiro. Da consulta formal enviada pelo Administrador deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Segundo. A ausência de resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, será considerada como anuência por parte do Cotista, exceto se previsto de forma diversa neste Regulamento, entendendo-se por este

autorizada desde que tal interpretação conste na consulta formal.

Parágrafo Terceiro. O quórum de deliberações tomadas na forma deste artigo será o previsto no Artigo 29.

Parágrafo Quarto. Das deliberações adotadas em Assembleia Geral de Cotistas serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais serão assinadas por todos os Cotistas presentes e terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas por escrito, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio; e das deliberações adotadas por meio de consulta formal será lavrado ato do Administrador reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

Capítulo X. Administração do Fundo e Gestão da Carteira de Investimentos

Artigo 31. O Fundo é administrado pelo Administrador e terá o Gestor como responsável pela gestão do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Caberá ao Administrador e ao Gestor a tarefa de seleção e substituição de suas respectivas equipes, devendo empregar o necessário cuidado na seleção dos profissionais mais adequados e qualificados para exercer as funções que lhes serão atribuídas.

Parágrafo Segundo. Não obstante o disposto no parágrafo anterior, o Administrador indica o Sr. Carlos Eduardo Guillaume Silva, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricista, portador da carteira de identidade nº. MG-6.278.398, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 040.210.036-06, residente e domiciliado na Alameda Canadá, nº. 126, Condomínio Alphaville Nova Esplanada 2, em Votorantim/SP, CEP 18.118-01, devidamente autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e Valores Mobiliários pela CVM por meio do Ato Declaratório nº. 13.260, expedido em 30 de agosto de 2013, para representar o Fundo perante a CVM.

Artigo 32. Os serviços de tesouraria, contabilização, custódia e escrituração de cotas serão prestados pelo Custodiante e pelo Escriturador, e incluirão (i) a abertura e movimentação de contas bancárias, em nome do Fundo; (ii) o recebimento de recursos quando da emissão ou integralização das Cotas, e pagamento quando da amortização das Cotas ou liquidação do Fundo; (iii) o recebimento de dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros rendimentos; (iv) a liquidação financeira de todas as operações do Fundo; (v) a manutenção da contabilidade do Fundo atualizada, conforme regras vigentes e normas editadas pela CVM; e (vi) envio de relatórios relativos ao Fundo acurados e tempestivos a CVM e outras autoridades financeiras, conforme regras vigentes e normas editadas pela CVM.

Artigo 33. Observada a regulamentação em vigor e os dispositivos deste Regulamento, o Administrador, na qualidade de representante do Fundo, declara, neste ato, que contratou a REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.829.992/0001-86, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, conjunto 1.702, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.703, expedido pela CVM em 2 de setembro de 2020, para prestação de serviços de distribuição de cotas, observados os termos do artigo 33, §2º, inciso V da Instrução CVM 578.

Artigo 34. O exercício das funções de administração e de gestão pelo Administrador e pelo Gestor, respectiva, não os impedirá de continuar a exercer todas as atividades que não lhes sejam defesas pelas leis e regulamentos aplicáveis às instituições autorizadas pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme o caso. No exercício dessas atividades, o Administrador e o Gestor poderão tomar posições de investimento ou recomendar aplicações que sejam diferentes daquelas recomendadas ao Fundo, inclusive em relação a sociedades ou fundos de investimento de qualquer forma a eles relacionados, direta ou indiretamente, que possam concorrer com a Companhia-Alvo.

Capítulo XI. Obrigações do Administrador e do Gestor

Artigo 35. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao Fundo e deste Regulamento, são obrigações do Administrador:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, durante o prazo de duração do Fundo e por 5 (cinco) anos após a liquidação do Fundo:
 - a. os registros de Cotistas e de transferências de cotas;
 - b. o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas;
 - c. o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d. os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
 - e. os registros contábeis e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - f. cópia da documentação relativa às operações do Fundo;
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;
- (iv) elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do Regulamento do Fundo;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador do Fundo, excluindo-se qualquer remuneração ou reembolso previsto neste Regulamento e/ou aprovado pelos Cotistas;
- (vii) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (viii) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578;
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- (x) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- (xii) efetuar as contratações dos prestadores de serviços do Fundo, mediante prévia e criteriosa

análise e seleção do contratado, devendo, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente;

- (xiii) praticar todos os atos necessários ao funcionamento do Fundo, sendo responsável pela sua constituição e pela prestação de informações à CVM na forma da Instrução CVM 578 e quando solicitado;
- (xiv) representar o Fundo em juízo e fora dele, empregando, na defesa dos direitos do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurar tais direitos, inclusive tomando as medidas judiciais cabíveis, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;
- (xv) disponibilizar aos Cotistas e à CVM, no prazo de até 8 (oito) dias corridos após a sua ocorrência, a ata de Assembleia Geral de Cotistas;
- (xvi) divulgar aos Cotistas e à CVM, qualquer Fato Relevante;
- (xvii) envio das Chamadas de Capital do Fundo, nos termos deste Regulamento;
- (xviii) cumprir e fazer cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, todas as disposições constantes deste Regulamento e do Código ABVCAP/ANBIMA.

Artigo 36. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao Fundo, deste Regulamento e do contrato de gestão firmado com o Administrador, nos termos da Instrução CVM 578, são obrigações do Gestor, sem prejuízo das obrigações do Administrador:

- (i) negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos e os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (ii) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo, conforme estabelecido na política de investimentos do Fundo;
- (iii) monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do Gestor;
- (iv) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do Regulamento do Fundo;
- (v) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (vi) fornecer aos Cotistas, anualmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (vii) custear as despesas de propaganda do Fundo;

- (viii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (ix) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor do Fundo, excluindo-se qualquer remuneração ou reembolso previsto neste Regulamento e/ou aprovado pelos Cotistas;
- (x) firmar, em nome do Fundo, os contratos de investimento, atos societários e acordos de acionistas das sociedades de que o Fundo participe;
- (xi) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida, nos termos do disposto nos Parágrafos Segundo e Terceiro do Artigo 3º deste Regulamento, exceto nos casos descritos no Parágrafo Quarto do Artigo 3º deste Regulamento, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8º deste Regulamento;
- (xii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante às atividades de gestão;
- (xiii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento do Fundo aplicáveis às atividades de gestão da Carteira de Investimentos;
- (xiv) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Valores Mobiliários;
- (xv) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; (b) as demonstrações contábeis auditadas da Companhia-Alvo; e (c) o laudo de avaliação do valor justo das investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo;
- (xvi) analisar as oportunidades de investimento que se enquadrem na política de investimento, nos termos deste Regulamento, e que julgue recomendáveis ao Fundo;
- (xvii) elaborar as Propostas de Investimento e Propostas de Desinvestimento;
- (xviii) solicitar a realização de Chamadas de Capital pelo Administrador;
- (xix) realizar todos os atos relacionados à gestão da carteira do Fundo, bem como exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo, podendo, para tanto:
 - a. realizar os investimentos e desinvestimentos do Fundo, se for o caso, mediante celebração dos contratos de compra e venda, boletins de subscrição, livros de acionistas, acordo de acionistas, compromissos de investimento, petições de registro de oferta pública, protocolos e/ou quaisquer outros documentos, acordos ou ajustes relacionados à subscrição, aquisição ou alienação (ainda que de forma indireta) de Valores Mobiliários;
 - b. exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo, inclusive o de comparecer e votar em assembleias gerais ordinárias e

extraordinárias da Companhia-Alvo, podendo, ainda, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor dos Valores Mobiliários, transigir, dar e receber quitação, outorgar mandatos a diretores, empregados e/ou advogados da Companhia-Alvo, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;

- c. indicar os representantes do Fundo que comporão o conselho de administração e, quando cabível, a diretoria da Companhia-Alvo, bem como determinar a orientação de voto a ser seguida nas deliberações sociais da Companhia-Alvo, observados os limites legais.

Parágrafo Primeiro. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (ii) e (iii) do *caput*, o Gestor, em conjunto com o Administrador, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos, à Companhia Alvo, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Parágrafo Segundo. O Gestor dará início a um processo de desinvestimento do Fundo, mediante estudos, análises e estratégias que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação do Fundo e de acordo com os termos e condições deste Regulamento.

Capítulo XII. Substituição do Administrador ou do Gestor

Artigo 37. O Administrador e/ou o Gestor deverão ser substituídos nas seguintes hipóteses:

- (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM;
- (ii) renúncia; ou
- (iii) destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre a substituição do Administrador ou do Gestor em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- (i) imediatamente pelo Administrador, pelo Gestor ou por Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas emitidas pelo Fundo, nos casos de renúncia; ou
- (ii) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- (iii) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos (i) e (ii).

Parágrafo Segundo. No caso de renúncia, o Administrador e o Gestor devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador.

Parágrafo Terceiro. No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

Capítulo XIII. Vedações ao Administrador e ao Gestor

Artigo 38. É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade regulada pela CVM ou para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas, sendo o valor do empréstimo equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo Fundo;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas;
- (iv) vender cotas à prestação, salvo o disposto no artigo 20, § 1º da Instrução CVM 578;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos cotistas;
- (vi) aplicar recursos (a) na aquisição de bens imóveis, (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 5º da Instrução CVM 578 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhias Investidas do Fundo; e ou (c) na subscrição ou aquisição de cotas de sua própria emissão;
- (vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Único. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no inciso (iii) do *caput* deste artigo, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de Fato Relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

Capítulo XIV. Remuneração dos Prestadores de Serviço do Fundo

Artigo 39. O Administrador e o Gestor não farão jus à taxa de administração ou a taxa de gestão.

Artigo 40. A taxa máxima anual de custódia, escrituração de cotas, tesouraria, controladoria e distribuição paga pelo Fundo será de até 0,08% (zero virgula oito centésimos) ao ano, tendo como base o patrimônio líquido do Fundo no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), observado o valor mínimo mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), valor este que será atualizado anualmente a contar da data de transferência de custódia do Fundo, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE – IPCA, no período.

Artigo 41. O Gestor receberá Taxa de Performance auferida em virtude do resultado do Fundo, conforme prevista neste artigo.

Parágrafo Primeiro. A partir do momento em que a distribuição total de resultados do Fundo aos Cotistas exceder o capital por eles integralizado acrescido de juros remuneratórios correspondentes ao IPCA + 4% (quatro por cento) (“Hurdle Rate”), o Gestor fará jus a uma Taxa de Performance de 15% (quinze por cento) sobre o montante total de retorno proporcionado pelo Fundo.

Parágrafo Segundo. Enquanto todo o valor $(V_a - C_i) \leq 0$, $TP = 0$, ou seja, se o retorno não atingir o Capital integralizado por cada Cotista corrigido pela Hurdle Rate, não haverá distribuição de Taxa de Performance

(TP). A partir de $(Va - Ci) > 0$, a Taxa de Performance será distribuída ao Gestor.

Após o retorno do Fundo ultrapassar o Capital integralizado por cada Cotista, a Taxa de Performance TP terá a seguinte fórmula de cálculo:

$$TP = (Va - Ci) \times 15\%$$

Onde:

- a) **TP** é a Taxa de Performance total;
- b) **Va** é o valor que está sendo distribuído aos cotistas a título de amortização de cotas ou por ocasião da liquidação do Fundo;
- c) **Ci** é a soma de todos os valores integralizados no Fundo pelos Cotistas ajustado pela Hurdle Rate.

Parágrafo Terceiro. A Taxa de Performance será apropriada e paga por ocasião de cada amortização paga aos cotistas, e/ou quando da liquidação do Fundo. Para efeito de pagamento de Taxa de Performance, serão contabilizadas somente as amortizações realizadas através de devolução dos recursos em dinheiro aos cotistas.

Parágrafo Quarto. O Gestor, em qualquer caso de destituição, fará jus ao recebimento de remuneração a título de Taxa de Performance relativa aos investimentos que tiverem sido efetuados até a data de sua destituição, calculados *pro rata temporis* por dias úteis, considerando-se a proporcionalidade entre o período de gestão do Gestor destituído e o prazo total decorrido entre cada investimento e o respectivo desinvestimento. A Taxa de Performance será paga ao Gestor destituído à medida da realização das amortizações de Cotas, relativas aos referidos investimentos ou quando da liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

Capítulo XV. Encargos do Fundo

Artigo 42. Constituem Encargos do Fundo, além da remuneração de que trata o Capítulo anterior deste Regulamento, as seguintes despesas:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo, inclusive taxas cobradas por entidades de auto regulação;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) registro de documentos em cartório, despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação aplicável;
- (iv) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridas, em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de respectivas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do

Fundo entre bancos;

- (ix) inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- (x) inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, se criados;
- (xi) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (xii) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de escrituração e de consultoria especializada, limitados a R\$80.000,00 (oitenta mil reais) ao ano;
- (xiii) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários;
- (xvi) gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;
- (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;
- (xviii) taxa de custódia, tesouraria, controle de ativos e passivos, cálculo da cota, processamento e contabilidade dos Ativos Alvo integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo; e
- (xix) quaisquer despesas não previstas neste Regulamento que venham a ser aprovadas como Encargos pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Único. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo devem ser imputadas ao Administrador ou Gestor, com base em que tiver contratado a respectiva despesa, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas, conforme disposto no inciso (xix) do *caput* deste artigo.

Capítulo XVI. Precificação dos Ativos Integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo

Artigo 43. Serão aplicáveis ao Fundo e aos Valores Mobiliários a metodologia de avaliação do valor dos ativos do Fundo e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração de ativos e passivos, os de reconhecimento de receitas e apropriação de despesas, assim como os requisitos de divulgação previstos nas normas contábeis emitidas pela CVM e aplicáveis conforme estabelecidos na Instrução CVM 579.

Capítulo XVII. Exercício Social e Demonstrações Contábeis

Artigo 44. O exercício social terá a duração de 1 (um) ano e terminará no último dia útil de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na regulamentação vigente.

Parágrafo Único. O primeiro e o último exercício do Fundo podem ter duração inferior a 12 (doze) meses.

Artigo 45. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das do Administrador e das do Gestor.

Artigo 46. A elaboração das demonstrações contábeis deve observar as normas específicas emitidas pela CVM, devendo ser auditadas por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

Parágrafo Primeiro. O Administrador é responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidades ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo Segundo. O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações do Gestor, conforme previstas no artigo 40, XII da Instrução CVM 578, ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o Valor Justo dos seus investimentos.

Parágrafo Terceiro. Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do disposto no parágrafo anterior, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

Parágrafo Quarto. Sem prejuízo das responsabilidades do Administrador, o Gestor também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações previstas no artigo 40, XII da Instrução CVM 578, as quais visam a auxiliar o Administrador na elaboração das demonstrações contábeis do fundo.

Parágrafo Quinto. Caso o Gestor participe na avaliação dos investimentos do Fundo ao Valor Justo, o Gestor (i) deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação; e (ii) a remuneração do Administrador e do Gestor não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a Valor Justo dos investimentos ainda não alienados.

Artigo 47. Na ocorrência de alteração no Valor Justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o Administrador deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - a. um relatório, elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, com as justificativas para a alteração no Valor Justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - b. o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária; e
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - a. sejam emitidas novas Cotas do Fundo até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - b. as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - c. haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral de Cotistas convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

Parágrafo Primeiro. As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) do *caput* deste artigo devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo Segundo. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) do *caput* deste artigo quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas nos termos do disposto na alínea “c.” do inciso (ii) do *caput* deste artigo.

Capítulo XVIII. Informações aos Cotistas e à CVM

Artigo 48. O Administrador do Fundo deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, conforme o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações periódicas sobre o Fundo:

- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira de Investimentos, discriminando quantidade e espécie dos Valores Mobiliários que a integram; e
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas no Artigo 47 deste Regulamento, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do Administrador e do Gestor a que se referem os artigos 39, IV, e 40, I da Instrução CVM 578.

Parágrafo Único. A informação semestral referida no inciso (ii) do *caput* deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

Artigo 49. O Administrador também deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos às seguintes informações eventuais sobre o Fundo:

- (i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;
- (ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, caso as Cotas do Fundo estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
- (iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Cotistas; e
- (iv) caso aplicável, prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

Artigo 50. O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente a todos os Cotistas na forma prevista no Regulamento do Fundo e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer Fato Relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira de Investimentos.

Parágrafo Primeiro. Os Fatos Relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou da Companhia-Alvo.

Parágrafo Segundo. O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o Fato Relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo.

Artigo 51. A publicação de informações referidas neste Regulamento e observadas as regras previstas na Instrução CVM 578, deve ser feita na página do Administrador na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, conforme aplicável, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Capítulo XIX. Disposições Gerais e Resolução de Conflitos

Artigo 52. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida para todas as comunicações entre o Administrador e/ou Gestor e os Cotistas previstas neste Regulamento.

Artigo 53. O Administrador, o Gestor e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente entre Administrador, Gestor e/ou Cotistas. A arbitragem será exclusivamente de direito, sendo vedado o uso de equidade aplicando-se a legislação brasileira, e será conduzida no idioma Português. A arbitragem será administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado, vinculada à B3 – Brasil, Bolsa e Balcão S.A. (“CAM”), através da adoção do seu respectivo regulamento, devendo observar sempre o disposto neste Regulamento, cujas especificações prevalecerão em caso de dúvida.

Parágrafo Primeiro. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, competindo à(s) parte(s) requerente(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e o 3º (terceiro) será indicado de comum acordo pelos árbitros, sendo certo que os árbitros substitutos serão indicados pelo presidente da CAM. O árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerente(s) deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerida(s) deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o 3º (terceiro) árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da aceitação do árbitro da(s) parte(s) requerida(s).

Parágrafo Segundo. O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Terceiro. Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, a(s) parte(s) requerente(s) e requerida(s) pagarão os honorários, custas e despesas do respectivo árbitro que tiver(em) indicado, rateando-se entre a(s) parte(s) requerida(s), de um lado, e partes requerente(s), de outro lado, os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento). Caso haja mais de uma parte em um dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados a referido polo serão rateados de forma igual entre as mesmas.

Parágrafo Quarto. Escolhidos os árbitros as partes instalarão o procedimento arbitral perante a CAM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto. Os procedimentos arbitrais deverão ser conduzidos de maneira sigilosa.

Parágrafo Sexto. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

Parágrafo Sétimo. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida ao tribunal arbitral e cumprida por solicitação do referido tribunal arbitral ao juiz estatal competente, no foro eleito conforme o Parágrafo Oitavo abaixo.

Parágrafo Oitavo. Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo, não possa, por força de lei, ser dirimida pela via arbitral, bem como para a obtenção das medidas coercitivas ou cautelares antecedentes, anteriores, vinculantes ou temporárias, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do artigo 7º da Lei nº. 9.307/96, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. Fica expressamente ressalvado, contudo, o direito da parte vencedora de, à sua escolha, promover a execução das decisões arbitrais perante qualquer foro onde a parte vencida tenha bens ou direitos.

Artigo 54. O Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que determinará a sua forma de liquidação, nos termos deste Regulamento.

Certificado de conclusão

ID de envelope: 744036F5014E45A294B66DDD5EB1659F

Estado: Concluído

Assunto: Complete with DocuSign: [Fundo Confrapar K III] 1ª AGC - Formalização e Regulamento

Envelope de origem:

Página do documento: 50

Assinaturas: 10

Certificar páginas: 5

Iniciais: 0

Assinatura guiada: Ativada

Autor do envelope:

Confrapar S/A

Rua Professor Atilio Innocenti, 165, We Work

São Paulo, BR-SP 04538000

juridico@confrapar.com.br

Endereço IP: 200.233.224.157

Selo do ID do envelope: Ativada

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Controlo de registos

Estado: Original

Titular: Confrapar S/A

Local: DocuSign

13/04/2023 10:22:02

juridico@confrapar.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Carimbo de data/hora**

Camila Carvalho Gonçalves

camila@confrapar.com.br

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Camila Carvalho Gonçalves

87F5E8012A0F44A...

Enviado: 13/04/2023 10:34:39

Visualizado: 13/04/2023 10:40:03

Assinado: 13/04/2023 10:40:12

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 200.233.224.157

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 13/04/2023 10:40:03

ID: 83ff271a-e462-4682-bf99-3911bea96bae

Carlos Eduardo Guillaume Silva

kadu@confrapar.com.br

Managing Director

Confrapar

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Kadu

16C0C1A74B2E4A7...

Enviado: 13/04/2023 10:34:36

Visualizado: 13/04/2023 11:30:40

Assinado: 13/04/2023 11:30:50

Adoção de assinatura: Assinatura desenhada no dispositivo

Utilizar o endereço IP: 179.191.108.142

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 31/12/2019 06:37:29

ID: c02dcdde-bdf1-4050-9a91-6883c05fe478

Luísa Coelho

luisa@confrapar.com.br

Diretora

DocuSigned by:

Luísa Coelho

CD8C1258C6A0409...

Enviado: 13/04/2023 10:34:36

Visualizado: 13/04/2023 12:05:17

Assinado: 13/04/2023 12:05:29

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 187.114.196.233

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 31/12/2019 07:57:00

ID: edb29c82-d094-42b2-9d54-4844b7dcbe67

PEDRO AYRES LÉRIAS

pedro.lerias@carpafamily.com

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

PEDRO AYRES LÉRIAS

DDA9BA1BA7A448F...

Enviado: 13/04/2023 10:34:36

Visualizado: 13/04/2023 13:41:18

Assinado: 13/04/2023 13:41:26

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 179.98.155.181

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 13/04/2023 13:41:18

ID: a12a35cf-bd8d-4e38-9510-3a4228267196

Eventos do signatário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Pedro Lima Romeiro pedro.romeiro@carpafamily.com Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)	 <p>DocuSigned by: Pedro Lima Romeiro 2DBBFABC04E24C3...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 67.159.247.30</p>	Enviado: 13/04/2023 10:34:37 Visualizado: 13/04/2023 12:50:20 Assinado: 13/04/2023 12:54:44

Aviso legal de registos e assinaturas eletrônicos:

Aceite: 13/04/2023 12:50:20
ID: 639264dd-9495-4f5e-a375-66d0b35ef250

Victória Almeida Giannetti Rocha
 victoria@confrapar.com.br
 Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)



DocuSigned by:
Victória Almeida Giannetti Rocha
4DE08F79CB9E4DC...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Utilizar o endereço IP: 149.19.206.77

Enviado: 13/04/2023 10:34:38
 Visualizado: 13/04/2023 10:45:49
 Assinado: 13/04/2023 10:46:03

Aviso legal de registos e assinaturas eletrônicos:

Aceite: 09/09/2020 11:03:05
ID: 8acacbc1-23da-4c69-b0b8-13a8f185391f

Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora
Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/encryptado	13/04/2023 10:34:39
Entrega certificada	Segurança verificada	13/04/2023 10:45:49
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	13/04/2023 10:46:03
Concluído	Segurança verificada	13/04/2023 13:41:26
Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora
Aviso legal de registos e assinaturas eletrônicos		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Confrapar (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Confrapar:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: financeiro@confrapar.com.br

To advise Confrapar of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at financeiro@confrapar.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Confrapar

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to financeiro@confrapar.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Confrapar

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to financeiro@confrapar.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Confrapar as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Confrapar during the course of your relationship with Confrapar.